Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 18 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0949

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE OBJETO AO CONVÊNIO Nº 025/2013

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONVENENTE: COOPERSA – Cooperativa Agroindustrial Amambai.
PARCEIRA: Fundação MS Para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias.
OBJETO: Fica a cláusula primeira acrescida do seguinte texto:
Parágrafo Primeiro**:** Na área cedida, a PARCEIRA implantará diversas pesquisas com a finalidade de geração de Laudos de Eficiência e Praticabilidade Agronômica, com uso de produtos com Registro Especial Temporário (RET).
Parágrafo Segundo**:** As áreas experimentais serão demarcadas de acordo com a demanda da PARCEIRA, acompanhando as recomendações da Instrução Normativa n. 42/DAS/2011. A referida área terá o acesso de pessoas restrito, de acordo com as placas indicativas posicionadas no local.
As plantas presentes dentro da área demarcada serão destruídas, bem como toda a produção proveniente desses experimentos, de acordo com a referida normativa, após o término do ensaio.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II, alínea b, do Artigo 65, da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda da Cláusula Sétima, do Termo de Convênio de n. º 025/2013, celebrado entre as partes em 19 de Agosto de 2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela concedente: Sérgio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pela convenente: Christiano da Silva Bortolotto – Diretor Presidente.
Pela parceira: Luís Alberto Moraes Novaes
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
José Elias Teixeira
Código Identificador:7D377129

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 379/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042594/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PERFIL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA ME – Contratada.
CNPJ: 12.840.210/0001-77
Objeto: Obra de Obra de Reforma e Recuperação da Cobertura do Centro da Juventude, com área de 284,80m2, município de Amambai – MS, município de Amambai – MS, conforme planilhas de custos, memorial descritivo e projetos detalhados em anexo, com recursos próprios do Município, que foi solicitada pela Secretaria de Obras, em regime de empreitada por preço global.
Vigência: 60(sessenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
Execução: 60(sessenta) dias.
Valor: R$ 54.797,61(Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
08.244.0042.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
Local e Data: Amambai/MS, 04 de Outubro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA – Sócio Proprietário
CPF: 174.403.431-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:62A55A2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 010/2013.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Modalidade: Carta Convite nº 010/2013.
Processo Administrativo: 042594/2013
Objeto: Obra de Reforma e Recuperação da Cobertura do Centro da Juventude, com área de 284,80m2, município de Amambai – MS, com recursos próprios.
Empresa Vencedora:
PERFIL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA ME
Valor Total: R$ 54.797,61(Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).
Vigência: 60(Sessenta) dias contados a partir da data da ordem de serviço.
Dotação Orçamentária:
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
08.244.0042.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
Data: 04/10/2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:77B3D615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 005/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042952/2013

Edital de Tomada de Preços Nº 005/2013
Tipo: Menor Preço Global por item (Unidade de Saúde)
Abertura: 05 de novembro de 2013
Horário: às 08h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244, centro.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto de Licitação: Selecionar empresa(s), devidamente constituída(s), para **Execução de Reformas em 04 (quatro) unidades de Saúde do Município**, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital. O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras, com recursos federais.
Poderão participar da presente Tomada de Preço as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital**: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinquenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

AMAMBAI – MS, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1C9A1CE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.358/2013 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DO PREVIBAI

Autor: PM.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004 que trata do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – MS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 14/10/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 15 e o § 7º da Lei Municipal nº 1.874/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 14,46% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
(...)

Art. 2º - Fica alterada a tabela de equacionamento do déficit atuarial, nos termos estabelecidos no Anexo Único da presente lei, passando a mesma a fazer parte integrante da Lei Municipal n.º 1.874/2004, fixando-se como taxa de custo especial para o ano de 2013 o percentual de 4,54%.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando as alíquotas supramencionadas a contar de 1.º de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Dia:_____

ANEXO ÚNICO DA LEI 2.358/13
Lei Municipal 1874/2004

EQUACIONAMENTO DO DÉFICT SALARIAL

ANO	TAXA DE CUSTO ESPECIAL
2013	4,54%
2014	4,96%
2015	5,54%
2016	6,32%
2017	7,25%
2018	8,39%
2019	9,53
2020	10,67%
2021	11,81%
2022	12,95%
2023	14,24%
2024	15,52%
2025	16,80%
2026	18,09%
2027	19,37%
2028	20,59%
2029	21,80%
2030	23,01%
2031	24,22%
2032	25,44%
2033	25,90%
2034	26,36%
2035	26,82%
2036	27,28%
2037	27,75%
2038	2796%
2039	28,17%
2040	28,39%
2041	28,60%
2042	28,82%
2043	28,82%
2044	28,82%

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:5F97BCDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.359/2013 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Autor: PM.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 07/10/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
806 10.301.0301.2114.0000 Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 14 017
14 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS
008 054 624003-3 FNSBLMAC

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
543 10.301.0301.2114.0000 Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 14 017
14 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS
008 054 624003-3 FNSBLMAC

550 10.301.0301.2114.0000 Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 14 017
14 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS
008 054 624003-3 FNSBLMAC

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Dia:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:3EB6D266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.360/2013 - DENOMINA LOTEAMENTO - ADOLPHO RAYMUNDO DO AMARAL

Autor: Vereador Anilson - Prego

Dá denominação a loteamento e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/09/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado Loteamento "ADOLPHO RAYMUNDO DO AMARAL", o atual Loteamento Jardim dos Ipês.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Dia:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:9D342F74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 255/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 - INTERRUPÇÃO DE FERIAS - ANDRÉ MAYER DE SOUZA

Interrompe férias do servidor que menciona por necessidade do serviço.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no *art. 80* da *Lei Complementar nº. 004/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai – MS*,

RESOLVE

Art. 1º Interromper as férias do servidor ***André Mayr de Souza,*** lotado na Procuradoria Geral do Município, concedidas pela Portaria nº. 224/2013, de 11 de setembro de 2013, **a contar de 30 de setembro de 2013**, por necessidade de serviço.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor acima identificado o direito ao gozo de 15 (quinze) dias de férias, correspondentes ao período interrompido, em época a ser estipulada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2012.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai - MS

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Diário nº ____ - Caderno ____
Em __ de outubro de 2013

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7688EC39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 416/13 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013. - HOSPEDES OFICIAIS - JOSÉ LOTFI CORRÊA E RITA CAMPOS FILLES LOTFI

Declara como Hóspedes Oficiais do Município de Amambai as pessoas que especifica.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como ***HÓSPEDES OFICIAIS*** do Município de Amambai, o Ilustríssimo Sr. **JOSÉ LOTFI CORRÊA,** Governador do Rotary Clube Internacional –e sua esposa, a Embaixatriz e Coordenadora Distrital das Casas da Amizade, do Distrito 4470, a Sra. **RITA CAMPOS FILLES LOTFI**, no dia 17 de outubro de 2013 até a data em que permanecerem no município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.
Publicado no: DOM Assomasul
Diário:____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E3989FB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº. 033/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MARIA RODRIGUES ZAGONEL

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES – Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS*, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº. 032/2013, de 27 de março de 2013, expedido pelo PREVIBAI – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai, através do qual são solicitadas informações acerca do atestado de saúde para aptidão ao serviço público da servidora pública municipal **MARIA RODRIGUES ZAGONEL**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Artífice – Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Controle de Epidemiologia;

CONSIDERANDO que no referido Ofício menciona-se que a servidora em questão apresenta constantemente atestados médicos para gozar de licença para tratamento de saúde, fato que gera despesas frequentes com o pagamento do auxílio-doença em favor da mesma, e ainda, que esta se encontra em estágio probatório, sendo que os afastamentos impedem sua avaliação,

CONSIDERANDO que o DRH – Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura comunicou, através do Informativo DRH nº. 115/2013, de 10 de abril de 2013, que a referida servidora possui em seu Boletim de Inspeção Médica atestado expedido pelo Dr. José Brites dos Santos declarando sua aptidão para exercer as funções inerentes ao seu cargo, porém, na mesma declaração acrescentou o médico observações quanto à avaliação cardiológica da servidora, constatando-se, portanto, que a mesma não goza, efetivamente, de plena aptidão física para o exercício de suas funções, uma vez que foi acusada no Boletim de Inspeção Médica a existência de distúrbio cardiológico;

CONSIDERANDO que no assento funcional da servidora constam diversos atestados médicos que se seguem desde a época em que era ocupante de cargo em comissão, sendo que em alguns destes verificou-se a realização de exames cardiológicos, bem como a indicação de afastamento para tratamento de saúde por motivos referentes a cardiopatia relacionada às suas condições físicas;

CONSIDERANDO que as funções inerentes ao cargo ocupado pela servidora, qual seja, o de Artífice – Auxiliar de Serviços Gerais, demandam prática constante de esforço físico, por muitas vezes em grau elevado;

CONSIDERANDO que a ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS***, em seu ***artigo 5º***, ***inciso VI***, preceitua que são requisitos para a investidura em cargo público a **aptidão física** e mental, e, a observação constante da inspeção médica admissional da servidora pode indicar que a mesma não possui aptidão física para o desempenho das funções inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que os atestados médicos e exames anteriores a posse no cargo efetivo demonstram que a servidora tinha ciência de sua incapacidade física na data em que tomou posse no concurso público;

CONSIDERANDO que o referido ***Estatuto*** disciplina, em seu ***artigo 18***, ***parágrafo único***, que só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, fator este não verificado, haja vista que, como já mencionado, consta no Boletim de Inspeção Médica da servidora que a mesma possui um distúrbio cardiológico, o que pode configurar a nulidade da nomeação e posse no cargo público;

CONSIDERANDO que o ***artigo 24*** do supramencionado ***Estatuto*** determina que o servidor nomeado para cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, o que não poderá ser realizado, haja vista que a servidora não se encontra no pleno desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor "*exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo que ocupa*", "*ser leal às instituições que servir*", "*observar as normas legais e regulamentares*" e "*manter conduta compatível com a moralidade administrativa*", conforme preceitua o ***artigo 112***, ***incisos I, II, III*** e ***IX*** do já mencionado ***Estatuto***,

E, por fim, ***CONSIDERANDO*** que no julgamento proferido no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar autuado sob o nº. 038941/2013, movida em face da servidora ora denunciada, houve a decisão pela instauração de nova ação disciplinar, com supedâneo no ***artigo 165*** do ***Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai – MS***, considerado que o Processo em comento foi eivado de **vício insanável**, e teve declarada sua **nulidade**,

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos ora apresentados, assegurando-se à servidora **MARIA RODRIGUES ZAGONEL**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Artífice – Auxiliar de Serviços Gerais**, a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

I – José Vander Lopes Batista, ocupante do cargo em provimento de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Padrão V, Referência 11;
II – Denise de Deus Mateus, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor I;
III – Vera Lucia Lara, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, Padrão IV, Referência 05.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação do prazo mediante pedido do Presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá dedicar tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final, na forma descrita no ***artigo 148*** da ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai – MS***.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2013.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (ASSOMASUL)
Diário nº ____ Caderno: ____
Em: ___/___/___

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1E0FEC95

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa n° 06/2013 - Processo Adm Nº 091/2013

O Município de Anastácio – MS homologa o certame licitatório referente à Dispensa em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa Edson da Silva Paineis Eireli -ME, CNPJ nº 05.908.151/0001-66, R$ 14.790,60 (catorze mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos). Referente à contratação de empresa a fim de executar a obra de sinalização vertical e horizontal, nos acessos as Pontes: Nova - Av. da Integração e Velha - Travessa Capitão Mario

Monteiro, entre as pontes e a Av. Manoel Murtinho e em trechos das Ruas Bahia e Acogo. Na dotação 09.01.15.451.3510.1.3.4.4.90.51.00-100.

Anastácio/MS, 04 de outubro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:DE95D097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 087/2013 - PREGÃO Nº 042/2013
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente à Contratação de empresa especializada para "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS", em regime de solução completa, instalados, com manutenção e suporte técnico, para o Município de Anastácio. Vencedora empresa Informatici Tecnologias Inteligentes Ltda - ME, CNPJ nº 16.970.288/0001-67, com o valor anual de R$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais). Nas dotações: 06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-1.00; 07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.39.00-1.14;
e 08.02.08.243.2820.3.5.3.3.90.39.00-1.00

Anastácio/MS, 01 de outubro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:55EC056F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade n° 03/2013 - Processo Adm Nº 094 /2013
Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, homologo o certame licitatório en epigrafe, do qual resultou a contratação (por inexigibilidade) de artista para abrilhantar o "1º Ecopesca de Anastácio". Empresa: NIVEA ROSA AGUILAR LARSON ME. CNPJ nº 07.867.602/0001-90, Artista contratado: TRIO PARADA DURA e Banda, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na Dotação: 12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-1.00,.

Anastácio MS, 08 de outubro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:A9E221F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 15/2013

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei etc.
CONSIDERANDO que nos termos do que dispõe o *caput* do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.232, de 17 de fevereiro de 2009, foi criada uma Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos alunos beneficiados e o acompanhamento do programa de concessão de bolsas.
CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.232, de 17 de fevereiro de 2009, tal Comissão terá em sua composição um representante indicado pelo Poder Legislativo.
CONSIDERANDO que o Vereador Claudinei Paulo da Silva, que representava o Legislativo Municipal, por força da indicação feita através da Resolução da Mesa Diretora nº 2/2013, comunicou o seu afastamento da referida Comissão.
CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Aparecida do Taboado, através do Ofício nº 245/2013, solicitou da Câmara Municipal a indicação de novo representante do Legislativo Municipal.
CONSIDERANDO que cabe à Mesa Diretora a indicação do representante da Câmara Municipal.
RESOLVE
Art. 1º Fica indicado, para representar a Câmara Municipal junto à Comissão de Avaliação de Bolsas, que promoverá a seleção dos alunos beneficiados e o acompanhamento do programa de concessão de bolsas de estudo**,** o Vereador Jefferson Rinaldi Bernardino.
Art. 2º Comunique-se ao Sr. Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado e a Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referida indicação.
Art. 3º Esta resolução da mesa diretora entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, em 14 de outubro de 2013.

RODRIGO QUEIROZ NETO
Presidente

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO
1º Secretário

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
2ª Secretário

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume, na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:F4C74EDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2013
PROCESSO N. 004/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ– MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados, que prosseguirá com o certame em referência, procedendo a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas da Tomada de Preços n. 001/2013 que ocorrerá dia 22 de outubro de 2013 às 9:00 horas.

Batayporã – MS, 16 de outubro de 2013.

APARECIDA ISABEL MARAN GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:1ADDA8C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 345/2013
Partes: Município de Camapuã/ Camila Kate Soares de Oliveira.
Objeto: Contrato de prestação de serviço por tempo determinado – Auxiliar de Serviços Gerais.
Valor: R$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito reais) mensais.
Vigência: 01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Camila Kate Soares de Oliveira.
Data de assinatura: 16 de outubro de 2013.

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8006318E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 366/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonera a Sra. Bárbara Juliana Rodrigues do Valle do cargo de Coordenador de Trabalho e Renda – PM-COOR.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **BÁRBARA JULIANA RODRIGUES DO VALLE,** do cargo de Coordenador de Trabalho e Renda – PM-COOR, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14/10/2013.

Camapuã-MS, 17 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1C9B1474

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 367/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonera a Sra. Fábia Correa Furtado do cargo de Chefe de Departamento de Assistência Integral à Comunidade – PM-CDEP.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **FÁBIA CORREA FURTADO,** do cargo de Chefe de Departamento de Assistência Integral à Comunidade – PM-CDEP, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14/10/2013.

Camapuã-MS, 17 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AFFEEE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 368/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia a Sra. Bárbara Juliana Rodrigues do Valle no cargo de Chefe de Departamento de Assistência Integral à Comunidade – PM-CDEP.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. BÁRBARA JULIANA RODRIGUES DO VALLE, no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Integral à Comunidade – PM-CDEP, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário, instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15/10/2013.

Camapuã-MS, 17 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BF909CD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 369/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia a Sra. Fábia Correa Furtado no cargo de Diretor de Assistência Social e Inclusão Produtiva – PM-DIR.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. FÁBIA CORREA FURTADO, no cargo em comissão de Diretor de Assistência Social e Inclusão Produtiva – PM-DIR, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário, instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15/10/2013.

Camapuã-MS, 17 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:28D97760

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 1.892 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir, que fazem parte integrante desta Lei:
ANEXO I – Evolução da Receita
ANEXO II – Relação de Programas
ANEXO III – Programas, Metas e Ações
ANEXO IV – Síntese das Ações por Função e Sub - Função
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
§ 2º - Para fins desta Lei, considera – se:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Indicadores: Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.
Art. 3º - Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo Período do Plano;
Art. 4º - A Exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.
Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.
Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminui as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
Art. 9º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 04 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:36B28BF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2013
INEXIGIBILIDADE N° 002/2013 CONTRATO N° 143/2013

Reconheço a Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoramento Advocatício em nome da Prefeitura Municipal de Caracol MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contida no Art. 26 da Lei supracitada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2013
FAVORECIDO: Ângelo Magno Lins do Nascimento

CPF: 711.316.471-49
VALOR: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil Reais).
Período: 17 de maio de 2013 a 21 de julho de 2013.

Caracol – MS, 17 de maio de 2013.

RONISON CENTURIAO PEREIRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:C4AB84BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Reagentes Laboratoriais, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Laboratório do Hospital Municipal Aparicio Vidal Garcia, por um período estimado de 06 (seis) meses, com entrega parcelada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Vencedor (es): M.S. DIAGNOSTICA LTDA, itens 01, 02, 07,11,15, 16, 21, 22, 27, 30, 31, 32, 34, 39, 42, 43, 46 e 47 - totalizando R$ 5.368,50 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), e **RAFAEL ARANTES BISPO EPP**, itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 44, 45 e 49 – totalizando R$ 4.625,72 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

Coronel Sapucaia – MS, em 14 de Outubro de 2013.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira.

Coronel Sapucaia – MS, em 14 de Outubro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:102C5BB3

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2013

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2013

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA do abaixo relacionado:

NOME EMPRESA	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR
SOLDAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	00.924.845/0009-20	Av. Marcelino Pires, bairro São Francisco, nº 5587, Dourados/MS	R$ 2.608,82

OBJETO: **Aquisição de Máquina de Solda e Material de Consumo/Equipamentos Permanente**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e InfraEstrutura, com recursos próprios, para entrega total e imediata.
VALOR TOTAL: R$ 2.608,82 (Dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa da seguinte dotação - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS.

02.09.01	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
15.452.0005.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00	MATERIAIS DE CONSUMO

02.09.01	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
15.452.0005.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Coronel Sapucaia/MS, em 15 de outubro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:7BE70553

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2013

CARTA CONVITE Nº 025/2013.
OBJETO: Serviços de Mão de obra especializada para perfurações de fossas sépticas para 38 casas no Jardim Eldorado no novo Conjunto Habitacional em Deodápolis – MS.
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0944, sexta feira 11 de outubro de 2013, página 15.
Onde se lê, Valor: o Valor Global dos produtos licitados é de R$-38.000,00 (trinta e oito mil reais**)**
PRAZO: O prazo de execução do contrato será de 09/10/2013 a 09/11/2013.
Leia-se – Valor: o Valor Global dos serviços licitados é de R$-38.000,00 (trinta e oito mil reais)
PRAZO: O prazo de execução do contrato será de 10/10/2013 a 08/11/2013.

REGIANE FARIA TOGNON
Coordenadora da Divisão de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:96B670F0

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013**, Processo Administrativo nº. 061/2013 cujo objeto é o fornecimento de 500 Refeições e 1700 Marmitex, para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Agricultura e Gabinete da Prefeita do município de Deodápolis.
Empresa Vencedora: **ALICE MOREIRA –** nos itens: 01- 02 e 03 pelo valor global de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Deodápolis-MS, 17 de outubro de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:EAB944BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 064/2013.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 064/2013
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DO DISTRITO MORUMBI.
Vencedor(es): SANTEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 6.085,80 (seis mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

Eldorado/MS, 17 de outubro de 2013.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 17 de outubro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:8D3D7D2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 187/ 2013

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Conceder Licença-Maternidade, á servidora **MARIA VANDA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.**

II - A licença de que se trata o inciso anterior correspondente ao período de 180 (cento e oitenta dias), tendo inicio em 08/10/2013 e término em 08/04/2014, sem prejuízo da remuneração da referida servidora. Conforme Art 98 da Lei Complementar 059 de 23 de setembro de 2011.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:F4FC5B7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/ 2013

"NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDENCIAS "

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 29 de Maio de 2011.

RESOLVE:

I - Nomeia em caráter efetivo, a servidora **LIDIANE PRIORI**, para ocupar o Cargo de **Assistente Social**, **Símbolo TNS – 5**, com Carga Horária de **30(TRINTA) Horas Semanais**, do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:DF7667C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2013
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : **Daniel Fernandes Ribeiro**
CARGO: **Motorista**
VALOR R$ 901,00 **(Novecentos e um reais)**
VIGÊNCIA: **21/05/2013 a 14/12/2013**
DATA DA ASSINATURA: **21 / Maio/ 2013**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado,**
no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal e Daniel Fernandes Ribeiro – contratado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:40F3DA75

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.105/2013

"NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Comitê Municipal do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC** composto pelos representantes abaixo relacionados, conforme Portaria do Ministério da Educação nº 867, de 04 julho de 2012.

COORDENADOR MUNICIPAL: DAISY RIBAS EMERICH;

ORIENTADOR DE ESTUDO: DARSIZA RABELLO CUNHA;

ALFABETIZADOR MUNICIPAL: CIRLENE GUIMARÃES DE SOUZA;

ALFABETIZADOR ESTADUAL: ISABELA PALOWA GAMBA GRANNEMAN DOS PASSOS;

REPRESENTANTE DAS CRIANÇAS: MARIA VITÓRIA TREVIZAN BUCIOLI;

REPRESENTANTE DA FAMÍLIA: SUSANA TREVIZAN BUCIOLI;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO CICLO DE ALFABTIZAÇÃO: ITAMARA BASTOS DOS ANJOS;

GESTOR MUNICIPAL DO PNAIC: JULICE RAVAGNANI;

COORDENADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PNAIC: CENEIDA SILVA LEDESMA.

Art. 2º - O exercício da função de membro do Comitê nomeado no artigo anterior não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:1BE529FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2013

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA TRATAR DE FALTA PRATICADA PELO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

legais, e na forma de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal n° 018/2005, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna protocolo nº 26.797, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e documentos que a instruem, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de possível infração funcional, relacionada ao servidor público JOÃO PAULO ROMUALDO CASARI;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de prática das condutas tipificadas no Art. 163, incisos III e VII da Lei Complementar nº 018/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar prática de infração funcional pelo servidor público **João Paulo Romualdo Casari,** professor de Educação Física, Matrícula n° 2.510**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conduta tipificada, em tese, no Art. 163, incisos III e VII da Lei Complementar nº 018/2005;

Art. 2º - Designar os servidores efetivos: ***Marcelo de Andrade, Maria Edina Xavier Peres e Odete Fernandes Barros***, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Processante que irá conduzir a apuração dos fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria.

§1º- O rito do Processo administrativo reger-se-á ao disposto no Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 018/2005, e demais dispositivos aplicáveis.

§2º - A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, promoverá todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos imputados ao servidor.

Art. 3º - O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito ao contraditório a à ampla defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:EB7E2657

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2013

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA TRATAR DE FALTA PRATICADA PELO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal n° 022/2005, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna 118/2013, protocolo nº 26.832, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e documentos que a instruem, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de possível infração funcional, relacionada ao servidor público JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de prática das condutas tipificadas no Art. 111, incisos I e XV da Lei Complementar nº 022/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar prática de infração funcional pelo servidor público **João Batista Ferreira de Souza,** Motorista III, Matrícula n° 2.717**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conduta tipificada, em tese, Art. 111, incisos I e XV da Lei Complementar nº 022/2005;

Art. 2º - Designar os servidores efetivos: ***José Elias Rodrigues, Marcos José dos Santos Almeida e Célio Acosta Fernandes***, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Processante que irá conduzir a apuração dos fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria.
§1º- O rito do Processo administrativo reger-se-á ao disposto no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 022/2005, e demais dispositivos aplicáveis.
§2º - A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, promoverá todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos imputados ao servidor.

Art. 3º - O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito ao contraditório a à ampla defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:166BE676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2013

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA TRATAR DE FALTA PRATICADA PELO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal n° 022/2005, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício 146/2013/IMBG MS, protocolo nº 26.776, encaminhado pelo Banco da Gente e documentos que o instruem, informando as suspeitas de irregularidades cometidas pelo servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de possível infração funcional cometida pelo servidor público JUAREZ GAUDÊNCIO DE FIGUEIREDO, conduta tipificada no Art. 111, incisos IX e XV c/c 125 inciso XI da Lei Complementar nº 022/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar prática de infração funcional pelo servidor público **Juarez Gaudêncio de Figueiredo,** assistente de administração, Matrícula n° 67**,** lotado no Banco da Gente, decorrente do Convênio de Cooperação Mútua nº 15.578/2009, conduta tipificada, em tese, no Art. 111, incisos IX e XV c/c 125, inciso XI da Lei Complementar nº 022/2005;

Art. 2º - Designar os servidores efetivos: ***Joel Elias de Jesus, José Elias Rodrigues e Amida Essy dos Santos***, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Processante que irá conduzir a apuração dos fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria.
§1º- O rito do Processo administrativo reger-se-á ao disposto no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 022/2005, e demais dispositivos aplicáveis.
§2º - A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, promoverá todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos imputados ao servidor.

Art. 3º - O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito ao contraditório a à ampla defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:BB47A68C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
P O R T A R I A Nº 207/2013

"CEDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento legal no art. 91, da Lei Complementar nº 022/2005, e ainda,

Considerando a necessidade administrativa de servidor no cargo de serviço de apoio administrativo na Escola Estadual Paulo Freire, e Iguatemi-MS, e:

Considerando a informação da Secretaria de Administração deste Município acerca da disponibilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, pelo período de (01) um ano, a servidora Jaqueline Lopes Barbosa, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 1353-1, para exercer suas funções junto a Escola Estadual Paulo Freire, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do seu cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:8F021712

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.736/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor de **Americo Jacintho Rodrigues**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1872843, SSP/PR e do CPF nº 502.787.978-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Ledesma, nº 1.110, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 59, a ser dele destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 14 - Remanescente, da Quadra 180, do Loteamento Geral desta cidade.

§ 2º - A doação fica condicionada à construção, naquela área, de uma residência, a qual deverá ser em alvenaria e ter no mínimo 60 m², obedecidas as seguintes condições:
I - a construção deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses da data de publicação desta Lei e comunicada por escrito ao Departamento de Administração Tributária do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início da obra;
II - após a comunicação de que trata o inciso anterior, o donatário terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o término da construção.

§ 3º - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior ou se descumpridas quaisquer daquelas condições.

§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada ao donatário a competente escritura pública de doação, possibilitando o registro junto ao CRI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:A70DC377

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.737/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA À EMPRESA QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa **Eldoplástico Indústria e Comércio de Plástico Ltda. – ME** renunciou ao imóvel que lhe seria doado a título de incentivo à sua instalação no Município, conforme autorização contida na Lei nº 1.693/2013, uma vez que adquiriu área mais adequada às suas finalidades, de modo que requereu à Administração Municipal outra espécie de incentivo, mais especificamente a isenção de alvará de licença,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção à empresa **Eldoplástico Indústria e Comércio de Plástico Ltda. – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 15.549.700/0001-07, da taxa de alvará de licença e funcionamento, por um período de até 5 (cinco) anos, a título de incentivo à sua instalação no Município.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o caput deste artigo não será concedido caso constatada qualquer irregularidade na empresa beneficiária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.693/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:133981A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2013

O MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço por item, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e de gestão de políticas públicas de saúde.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por preço global;

TIPO: menor preço global;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia 30 de Outubro de 2.013 às 09:00 horas, na sala de reunião da Coordenadoria de Licitações e Contratos, na Praça Agenor Carrilho, nº 222, centro, CEP 79.380-000, Miranda-MS, onde também poderão as interessadas obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R$ 30,00 (trinta reais), no Setor Tributário do Município.

Miranda – MS, 17 de Outubro de 2.013.

SIMONE FERRARI MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:A80D956E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 158/2013

Concede férias à Servidora que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à Servidora **Marise Tieme Kodama**, lotada no cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 21 de outubro a 09 de novembro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:A831D94C

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 159/2013

Nomeia Servidor que especifica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Nomear o servidor RONALDO DE ARAUJO, lotado no cargo efetivo de Motorista, no cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, aplicando 18,30% (dezoito vírgula trinta por cento) a Titulo de Gratificação, a contar de 1º de outubro de 2013.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:3470E61D

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 1789/2013

Acrescenta o inciso X ao Artigo 6º da Lei 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí".

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 12 de agosto de 2013, aprovou o Projeto de Lei nº 45/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao artigo 6º da Lei 1565, de 18 de maio de 2011, com a seguinte redação.

"Art. 6º . . .

X- Edificação de praça de circulação com área de lazer, com no mínimo 3.000m² (três mil metros quadrados), contendo parque infantil, e toda a infraestrutura que uma praça requer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:2CCDF191

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6469/2013

PROCESSO Nº. 227/2013 – PREGÃO Nº. 044/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2013. FAVORECIDO: SINALMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PINTURA EM VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL- VALOR: R$ 7.949,50 – DOTAÇÃO: 05.15.45.20.401.2.009.3390.30.00.00 - DATA: 14/10/2013

GESSE DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:871A22F6

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6516/2013 - FMS

PROCESSO Nº. 225/2013 – PREGÃO Nº. 042/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2013. FAVORECIDO: JOSE SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER À GERÊNCIA DE OBRAS- VALOR: R$ 30.780,00 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00 - DATA: 15/10/2013

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:52A37149

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6554/2013 - FMS

PROCESSO Nº. 493/2013 – PREGÃO Nº. 132/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2013. FAVORECIDO: JS DOS SANTOS - SUPERMERCADOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE- VALOR: R$ 4.584,50– DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 15/10/2013 –

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:CF8A0134

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2013

PROCESSO Nº. 518/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO USINADO E PEDRA BRITADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A VÁRIAS GERÊNCIAS DE MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. Vencedoras: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, com os itens: 002 e 003, CONCREPLUS CONCRETO LTDA, com os itens: 001 e 004, MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA, com o item: 005. Naviraí – MS, 16 de Outubro de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 066/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Naviraí – MS, 16 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:AA428880

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2013

PROCESSO Nº. 543/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 155/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GENÊRO ALIMENTÍCIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS CAMARINS A SEREM INSTALADOS EM EVENTO DENOMINADO "24ª EXPONAVI", QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TATSUE

SUEKANE", NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Vencedoras: MANDIOCA'S CONVENIÊNCIA LTDA - ME, com o item: 001. Naviraí – MS, 17 de Outubro de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 067/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí – MS, 17 de Outubro de 2013

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:04000C69

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 599/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 169/2013.
Favorecida: H SCHERWINSKI-COMUNICAÇÃO VISUAL - ME, CNPJ. Nº 16.698.597/0001-20.
Objeto AQUISIÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA DE RAIOS SOLARES, DEVIDAMENTE INSTALADAS NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DE NAVIRAÍ - MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 3360).
VALOR TOTAL R$ 369,82 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 17 de outubro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:64666A15

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 599/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 169/2013.
Favorecida: H SCHERWINSKI-COMUNICAÇÃO VISUAL - ME, CNPJ. Nº 16.698.597/0001-20.
Objeto AQUISIÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA DE RAIOS SOLARES, DEVIDAMENTE INSTALADAS NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DE NAVIRAÍ - MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 3360).
VALOR TOTAL R$ 369,82 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 17 de outubro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:82CF995C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 598/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 166/2013.
Favorecida: ROBSON PACHECO PEREIRA, CNPJ. Nº. 13.380.866/0001-17.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E VALIDAÇÃO DE INGRESSOS ON-LINE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATUAR EM EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, DENOMINADO "24ª. EXPONAVI", POR OCASIÃO DE COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.
VALOR DA DESPESA: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.1.022-33.90.39 (R 4144).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 17 de outubro de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:D2245E2A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 152/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 152/2013 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS VÁRIAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS**, fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 horas.

Naviraí - MS, 17 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:C07FA39E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 30 / 2013 / CMAS

"Prorroga mandato dos Conselheiros Municipais de Assistência Social – CMAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, Ata da 18ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada aos 08 dias do mês de Outubro de 2013.

CONSIDERANDO, o Processo de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2013 a 2015.

CONSIDERANDO, as Orientações Para o Processo Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Compor o CMAS da

Superintendência da Assistência Social Coordenadoria de Apoio à Gestão da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1° Por unanimidade de votos, prorrogar por 22 dias o mandato dos conselheiros do biênio 2011/2013 deste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 03 de Setembro de 2013.

ELLEN MOURA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:CB154518

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 31 / 2013 / CMAS

"Convoca a Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2013 a 2015".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, Ata da 18ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada aos 08 dias do mês de Outubro de 2013.

CONSIDERANDO, a Lei nº. 570/96 de 04.01.96 do Conselho Municipal de Assistência Social no capítulo III Art. 5º. e seus incisos

RESOLVE:

Art. 1° Convocar Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2013 a 2015. A Eleição será realizada no dia 05 de Novembro de 2013, às 19:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1886 - Centro.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 03 de Setembro de 2013.

ELLEN MOURA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:4B572824

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 28, de 17/09/2013 - CMAS, para conduzir o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ribas do Rio Pardo - MS, para o período de 19/10/2013 à 19/10/2015, convoca as entidades prestadoras de serviço, assessoria e de defesa e garantia de direitos, inscritas no CMAS bem como, usuários e/ou organização de usuários e trabalhadores da área de Assistência Social para Assembleia Geral Extraordinária.
A Assembleia Geral realizar-se-á no dia 05 de Novembro de 2013, às 19:00horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação sito à Rua Conceição do Rio Pardo,1886 - Centro, nesta cidade de Riba do Rio Pardo -MS.
Para a entidade se credenciar para participar da Assembleia Geral, com direito a voto, a mesma deverá apresentar Declaração da Diretoria de sua entidade, indicando um membro titular e um suplente.
Para concorrer ao assento no Conselho Municipal de Assistência Social a Entidade deverá apresentar ainda cópias dos seguintes documentos:

Ø Certificado de Inscrição do CMAS;
Ø Estatuto da Entidade inscrita;
Ø Ata de posse da atual diretoria.

Tais documentações deverão ser entregues até o dia 17/10/2013, na Sala de Conselhos e Comissões, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1886 - Centro,

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de Outubro de 2013

Presidente da Comissão Eleitoral do Cmas

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:AAB797F3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 29 / 2013 / CMAS

"Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, Ata da 17ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada aos 03 dias do mês de Outubro de 2013.

CONSIDERANDO, a resolução CNAS Nº 16, de 05 de Maio de 2010, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
CONSIDERANDO, a resolução CNAS 109 de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
RESOLVE:
Art. 1° Indeferir a solicitação de inscrição da Entidade Associação de Mulheres "Essência da Mulher", por não atender os critérios da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de Outubro de 2013.

ELLEN MOURA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E0C9189B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003 AO CONTRATO Nº 013/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Primeira – Do Objeto e alteração da Cláusula Segunda – Do Valor.
O objeto que constava Construção de duas Quadras Poliesportivas escolares cobertas com vestuários, nas Escolas: ISA (Iraci da Silva

Almeida) e Polo Mimoso, PASSARÁ a construção da quadra da Polo Mimoso para construção da Quadra Poliesportiva Escolar Coberta na Escola Municipal Mareide Monteiro de Lima.
DO VALOR: Será acrescido ao valor total do contrato o valor de R$ 40.008,59 (quarenta mil oito reais e cinquenta e nove centavos) devido ao reajuste aplicado na planilha de conformidade com a variação anual do INCC de 7,07% (sete inteiros e sete décimos por cento), PASSANDO o valor do contrato de R$ 565.892,35 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) para R$ 605.900,94 (seiscentos e cinco mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

ALTAMIRO REZENDE DO NASCIMENTO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:3B0D9C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de um posto de Portaria nas dependências do Hospital Municipal 19 de Março, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 103.920,48 (cento e três mil e novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 8.660,04 (oito mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até dez dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via credito em conta corrente através de ordem bancária ou na tesouraria desta prefeitura, após a apresentação da nota fiscal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.308.2006 FMS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
DATA DO CONTRATO: 01/10/2013

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

TADEU RODRIGUES MIUDO
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:214C152D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR N.º 083/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ELDE SEVERINO CORRÊA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a Locação de máquina pá carregadeira com operador para atendimento a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 161.370,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e setenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria da prefeitura municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da medição, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência de 02/10/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério da Administração e nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 26.782.401.2059 - PROGRAMA DE TRABALHO: 33.90.39.00.
DATA DO CONTRATO: 02/10/2013

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ELDE SEVERINO CORRÊA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B64608E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 058/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: CIMASP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato. A vigência que era de 90 (noventa) dias será prorrogada por mais 30 (trinta) dias.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.

ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATADA:

MICHELE HENRIQUES THÓ
Sócia Proprietária

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:06B9F7C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 127/2013
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel do Oeste MS através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com a finalidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Aquisição de 01 veiculo automotor, novo, Zero KM, para o CREAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, em sessão pública, **às 14:00h do dia 29 de Outubro de 2013**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dia nº. 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital Retira-se no Pólo Administrativo Rua Martimiano Alves Dias n° 1.211- Bloco B- Sala 09- São Gabriel do Oeste – MS, de Segunda a Sexta-Feira das 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 as 17:00 horas.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Outubro de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:59DB8E11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 108/2013
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada em realização de Ultrassonografias** (Exames NÃO elencados pelo SUS) para atender aos pacientes em São Gabriel do Oeste/MS pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 30 de Outubro de 2013**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de Outubro de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FF0C9122

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 010008/2013
Processo licitatório nº 166/2013
Pregão Presencial nº 112/2013
Objeto: Aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção de redes elétricas – Iluminação Pública do município de São Gabriel do Oeste - MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** as empresas:

- Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ nº 11.997.015/0001-92;
- Bernardi & Assis Ltda-ME, CNPJ nº 06.980.587/0001-29;
- Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 26.834.259/0001-21;
- SW2 Elétrica Ltda-ME, CNPJ nº 15.143.437/0001-51.

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 09 do Edital do Pregão Presencial nº 112/2013, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de Outubro de 2013.

RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2EA56782

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONVÊNIO

Convênio nº 018/2013
Processo administrativo: nº 021/2013
Concedente: município de são gabriel do oeste
Interveniente: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA
Convenente: Mitra Diocesana de Coxim-Paroqui de São Gabriel do Oeste-MS.
Objeto: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro à **Convenente,** em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será utilizado para aquisição de dois jogos de cadeiras e mesas infantil e uma cama elástica, para consecução do Projeto “Aprendendo e Ensinando” descrito no Plano de Trabalho, parte inrtegrante deste instrumento.
Fundamentação legal: O presente instrumento tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 98, de 01 de julho de 2010.
Dotação orçamentária:

02.06.00	Fundo Municipal deos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.1229.0000	Aquisição de equipamentos –Mitra Diocesana –SGO
44.50.42	Auxilios

Valor: O valor total do presente convênio é de R$2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais), que será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará até a data de 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Assinantes: Adão Unírio Rolim/Sonia Monteiro Candeloro/Pe.Carlos Danilo Tonello.
Data da assinatura: 14 de outubro de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:826E70A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSOR NELSON DUARTE ROCHA.

CONTRATANTE – MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA-MS.
CONTRATADO - PENTAGONO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação **CARTA CONVITE nº. 10/2.013**, devidamente homologado pelo Prefeito municipal em 30 de agosto de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO.

A presente contratação refere-se a prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para construção de sanitários para a Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Nelson Duarte Rocha, com área à construir de 42,55 m², conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato que fazem parte integrante deste processo.

DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência dos demais atos pertinentes ao contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR DA OBRA, DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor total do presente contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme proposta vencedora apresentada pela empresa contratada.

Todos os serviços a serem executados pela contratada devem estar de acordo com as definições contidas no memorial descritivo, que faz parte integrante deste contrato.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de conformidade com o cronograma físico-financeiro e laudos de medições a serem elaborados pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, que faz parte integrante do Edital de licitações e deste contrato, ou de forma diferente caso a obra seja concluída em menor prazo, mediante emissão de laudos e termo de recebimento provisório.

Os preços dos serviços prestados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e emissão dos laudos de medições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da formalização do presente contrato para construção de sanitários na Escola Municipal de Ensino Infantil Nelson Duarte Rocha, com área de 42,55m², localizado na Rua 12 de maio, n° 473, centro, no Município de Selvíria – MS correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2013.

02.014- FUNDEB
12.361.0007.1064 – CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria - MS, 27 de setembro de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

PENTAGONO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.
P/Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:BCF8C6C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 44/2013 CARTA CONVITE Nº 10/2013.

ABERTURA DIA: 23 de agosto de 2013, às 16:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando selecionar proposta pelo menor preço, pelo regime de empreitada global, para construção de sanitários para a Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Nelson Duarte Rocha, com área à construir de 42,55 m², conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato que fazem parte integrante deste edital.

DAS EMPRESAS CONVIDADAS:
SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP;
LHC TIBERY ENGENHARIA – EPP;
PANTÁGONO COM. E SERV. DE PAV. LTDA.

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

A empresa **SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, a**presentou proposta no valor de R$ 66.167,74 (sessenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
A empresa **LHC TIBERY ENGENHARIA – EPP,** apresentou proposta no valor de R$ 66.116,05 (sessenta e seis mil sento e dezesseis reais e cinco centavos).
A empresa **PENTÁGONO COM. E SERV. DE PAV. LTDA** apresentou proposta no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa **PENTÁGONO COM. E SERV. DE PAV. LTDA** venceu com o valor de **R$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: período de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da assinatura do contrato.

HOMOLOGADO: Em 30 de agosto de 2013.

Selvíria – MS 02 de setembro de 2013.

MARCEL SOARES F. GARCIA
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:4BC5185F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha do Diretor nas unidades escolares de Educação infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do artigo 85 da lei Complementar nº. 011 de 01 de janeiro de 1999.
RESOLVE
Capitulo I
Da organização eleitoral
Art. 1º O processo de eleição de diretores das unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino será organizado por comissões eleitorais, constituídas para este fim, sob a supervisão da Semec e Simted, em articulação com as unidades escolares.
Parágrafo único. As comissões de que trata o caput deste artigo serão constituídas por pessoas da comunidade escolar.
Art. 2º. Caberá à Semec a responsabilidade de organizar a Comissão Eleitoral Escolar, que deverá ser integrada por 01 (um) professor, 01 (um) coordenador pedagógico 01 (um) funcionário administrativo, 01 (um) pai ou mãe ou responsável, 01 (um) aluno maior de idade e 01(um) representante do Simted.
Parágrafo único. Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um professor.
Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:
I- Divulgar o processo eleitoral e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;
II- homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;
III- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 03(três) dias úteis, após a homologação da candidatura;
IV- divulgar oficialmente as candidaturas homologadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data de encerramento das inscrições;
V- garantir a divulgação do Plano de Gestão dos candidatos em assembléia única, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após homologação das candidaturas;
VI- divulgar para a comunidade escolar a relação de bens patrimoniais da unidade escolar, o numero de alunos matriculados, bem como os recursos recebidos pela unidade escolar, através de relatórios afixados nos murais da unidade;
VII- afixar os Planos de Gestão nos murais da unidade, em locais de fácil acesso e conhecimento;
VIII- estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eleitoral em conformidade com as orientações emanadas da Semec/Simted, até a homologação das candidaturas;
IX- garantir que seja respeitado o prazo de 24(vinte e quatro) horas antes da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade em referência;
X- providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02(dois) dias úteis antes da realização das eleições;
XI- elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;
XII- averiguar e julgar as denúncias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar de seu recebimento;
XIII- coordenar os trabalhos realizados pelas mesas eleitorais na contagem dos votos;
XIV- registrar em ata os recursos impetrados durante o processo eleitoral;
XV- declarar eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos;
XVI- encaminhar a Semec/Simted as atas dos resultados finais, após a conclusão do processo eleitoral.
Capítulo II
DA ELEIÇÃO
Art. 4º Os Diretores das escolas da rede municipal de ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional assim distribuído;
I- 33,33% profissionais de Educação Básica;
II- 33,33% pais;
III- 33,33% alunos.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os Diretores que obtiverem maior índice percentual após a somatória dos resultados parciais dos segmentos.
Art. 5º Os Diretores das unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal de ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional assim distribuído:
I- 50% - profissionais da Educação Básica;
II- 50% - aos pais ou responsável.
Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior índice percentual após a somatória dos resultados parciais dos seguimentos.
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO
Art. 6º poderá inscrever-se como candidatos para a função de diretor, os profissionais da Educação Básica que:
I- estejam lotados e em exercício nas unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer do Município;
II- pertençam ao quadro permanente;
III- comprove formação de nível superior, em licenciatura plena, na área da educação;
IV- apresentem declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade em referência;
V- apresentem declaração de próprio punho que nada consta nos Cartórios de Protesto e/ou SERASA;
VI- apresentem comprovante de residência fixa no município.
Parágrafo único - O candidato poderá inscrever-se em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

SEÇÃO II
DA CANDIDATURA

Art. 7º O candidato, após a homologação da sua candidatura pela Comissão Eleitoral Escolar, deverá tornar público o seu Plano de Gestão.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS
Art. 8º Ficam impedidos de se inscrever para a eleição de diretor o profissional da Educação Básica que:
I- estiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 03(três) três anos;
II- estiver sob os efeitos de pena do processo criminal;
III- estiver com prestação de contas pendentes junto a Secretaria Municipal de Educação, até a data da inscrição;
IV- estiver respondendo por processo administrativo disciplinar instaurado até a publicação desta Resolução.

SEÇÃO IV
DOS VOTANTES

Art. 9º Poderão votar:

I- profissionais da educação básica lotados na unidade escolar em referência;
II- pais ou responsáveis pelo aluno matriculado e freqüente;

Parágrafo único. Cada pessoa terá direito a 01(um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO
Art. 10 Será eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos conforme parágrafos do artigo 4º e 5º.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I- maior graduação na área da educação;
II- maior tempo de exercício efetivo na unidade escolar em referência;
III- maior idade.
Art. 11 O Secretário Municipal de Educação fará designação para exercer a função de diretor pro tempore quando:
I- não houver candidato concorrendo à eleição;
II- houver anulação da eleição.

Parágrafo único. O diretor *pro tempore* será designado por 6(seis) meses e, nesse prazo, deverá organizar a realização de novas eleições.

Art. 12 O diretor será eleito para um mandato de 3(três) anos, conforme o estabelecido no art.71 da lei número 011/99, de 01 de janeiro de 1999.

Art. 13 A posse dos candidatos eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados das eleições em data determinada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. Na transmissão da função, a Direção apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens matérias que foram incorporados ao patrimônio da unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Nas unidades escolares com mais de 200 (duzentos) alunos, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, no caso de ser professor, ficará dispensado de suas funções de regência de sala pelo período de 7(sete) dias antes da data da eleição.

Art. 15 Será assegurada antes, durante e após o pleito a impugnação de qualquer candidatura quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Art. 16 As eleições para a Direção, prevista nesta Resolução, ocorrerão no dia 29 de Novembro de 2013, nos horários estabelecidos a seguir.
· Escola Municipal Inácio de Castro das 8h às 20h
· Escola Municipal Osvaldo Cruz Pólo das 7h às 13h
· Extensão Ana Néri das 8h às 20h
· Extensão XV de Novembro das 12 às 17h
· Extensão Arthur Bernardes das 12h às 17h
· CEI Meus Filhos das 7h ás 17h
· CEI Professora Solíria das 7h às 17h

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas- MS. 07 de Outubro de 2013

ORLANDO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação
Portaria 008/2013

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:B2A87A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMEC Nº 001/2013 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Eleição para diretores e Colegiado Escolar nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação torna público que haverá eleições para a escolha dos diretores e Colegiado Escolar, na rede municipal atendendo ao disposto no art. 71 da lei nº 011 de 01 de janeiro de 1999.

1- Das inscrições
1.1.1. As eleições para direção e Colegiado Escolar, das unidades da rede municipal serão realizadas no dia **29 de novembro de 2013**, nos horários estabelecidos a seguir:
Escola Municipal Inácio de Castro das 8h às 20h
Escola Municipal Osvaldo Cruz Pólo das 7h às 13h
· Extensão Ana Néri das 8h às 17h
· Extensão XV de Novembro das 12h às 17h
· Extensão Artur Bernardes das 12h às 17h
CEI Meus Filhos das 7h às 17h
CEI Professora Solíria das 7h às 17h

2- Das inscrições
2.1 As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 à 24 de outubro no Simted das 8h às 11h.
2.2. Os candidatos ao Colegiado Escolar deverão apresentar os seguintes documentos:
a) requerimento de inscrição;
b) cópia do contracheque (para profissionais da Educação Básica);
c) Documento de Identidade.
2.3. Os candidatos a Diretor deverão apresentas os seguintes documentos:
a) requerimento de inscrição;
b) cópia do contracheque
c) plano de gestão, de acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Educação e proposta Pedagógica das referidas Unidades Escolares;
d) declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade a qual concorrerá;
e) declaração de próprio punho que nada consta nos cartórios de protesto e ou SERASA;
f) comprovante de residência no município de Sete Quedas.

3- Dos candidatos
3.1. Poderão candidatar-se para a função de diretor, e Colegiado Escolar os profissionais da Educação Básica que:
a) estejam lotados e em exercício em unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
b) pertençam ao quadro permanente;
c) comprovem formação de nível superior, em licenciatura plena na área de educação;
d) pais ou responsável por aluno regularmente matriculado e frequente;
e) alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

4- Dos votantes
4.1. Poderão votar:
a) Profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;
b) pais ou responsáveis pelo aluno matriculado e frequente;
c) alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 anos completos até a data da eleição.

5- Da comissão Eleitoral
5.1. Será constituída uma comissão Eleitoral Escolar, no período compreendido entre os dias 14/10/2013 à 18/10/2013.
5.2. A Comissão Eleitoral Escolar será composta conforme, art. 2º da resolução, Semec nº 002 de 07 de outubro de 2013.
5.3. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente entre seus membros.
5.4. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar são aquelas definidas no art. 3º da resolução Semec nº 003 de 08 de outubro de 2013.

6- Da Mesa Eleitoral
6.1. Cada mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretario, 1 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral Escolar.

a) para o segmento de pais serão constituídas mesas eleitorais com, no máximo 250 (duzentos e cinqüenta) votantes;
b) para o segmento dos alunos serão constituídas mesas eleitorais com, no máximo 250 (duzentos e cinqüenta) votantes.
b) para os profissionais da Educação Básica será constituída uma única mesa eleitoral em cada unidade escolar;

7- Dos fiscais

7.1. Nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar 01(um) fiscal da comunidade escolar para acompanhar o processo de votação de cada mesa eleitoral.

8- Da apuração

8.1. Terminada a votação, os integrantes de cada mesa eleitoral contarão os votos e registrarão os resultados em ata, que será assinada pelos seus componentes e fiscais presentes.
8.2. Todos os documentos objeto do processo eleitoral serão conferidos, lacrados e arquivados na unidade escolar sob responsabilidade da Direção da Unidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
8.3. A Comissão Eleitoral Escolar elaborará ata de resultados finais, com indicação do eleito e registrará recursos impetrados durante o processo eleitoral.
8.4. Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar dará ciência, no prazo de 24 horas, da realização da eleição à Semec, mediante oficio acompanhado dos seguintes documentos:
a) cópia da ata de eleição;
b) ficha com dados funcionais do diretor eleito;
c) relação dos representantes do Colegiado Escolar por segmento.

8.5. O presidente da Comissão Eleitoral Escolar instituirá processo para designação do Diretor eleito e o encaminhará à Semec, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da eleição.

9- Dos Resultados

9.1. Compete à Comissão Eleitoral Escolar declarar eleito o candidato com maior percentual de votos válidos.
9.2. no caso de haver empate entre os candidatos serão considerados os seguintes critérios para desempate:
a) maior graduação na área da educação;
b) maior tempo efetivo de exercício na unidade escolar;
c) maior idade.
9.3. A Comissão eleitoral Escolar deverá fixar nos murais da escola o nome do diretor eleito.

10- Dos Recursos

10.1. Após a divulgação do resultado caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo máximo de 24 horas.
10.2. O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Eleitoral Escolar que receberá e o julgará em conjunto com a Semec/Sinted.

11- Das Disposições Gerais

11.1. A Comissão Eleitoral Escolar terá, durante o processo eleitoral, plena soberania de ação na Unidade Escolar, no que se refere ao aceso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para garantir execução de suas atribuições.
11.2. O candidato que descumprir as determinações deste edital e as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Escolar será eliminado do processo eleitoral.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Dessa forma, PUBLIQUE-SE.

Sete Quedas (MS) 08 de Outubro de 2013.

ORLANDO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação
Port. 008/2013

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:E2FE25FD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Publicado no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso do Sul - do dia 15/10/2013 - pag. 54 - nº 0946 Ano IV:

ONDE SE LÊ Extrato de Contrato nº 214/2013, LEIA-SE Extrato de Contrato nº 204/2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº0204/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº50885/2013
CONVITE Nº 053/2013
PARTES
Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS
Contratado: OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA**.**
OBJETO
Contratação empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados na RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA.
REGIME DE EXECUÇÃO
Contratação empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados na RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA, por período de 10 meses, atendendo o Município, conforme Termo de Referência - Anexo VI do Convite n. 053/2013.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R$ 78.730,00 (setenta e oito mil setecentos e trinta reais) para o objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
221– Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2375 – Colet. Tratam. e Dest. Final de lixo
15.452.302 – Coleta e Disposição de Lixo
3.3.9.0.39.0 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
ASSINANTES:
Contratante: ARI BASSO
Contratada: OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA

Sidrolândia, 23 de setembro de 2013.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:374F1B56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 437/2013 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória N.º 15/2013, da Promotoria de Justiça de Batayporã.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina abertura de processo disciplinar, de acordo com os termos do Artigo 238 e seguintes da Lei Municipal nº. 079/97, visando apurar os fatos relatados na Notificação Recomendatória n.º 015/2013, cometida pelo funcionário **SANDRO FELIX MELLO**.

Artigo 2º - Designar os Servidores: **Meise Silvestrini Bienbengut**, **Mauricio Tenório de Amorim** e **Anderval Crivelli Silva**; para sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, comporem a comissão processante.

Artigo 3º - A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS, aos Dezessete (17) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Treze (2013).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:06070BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

"Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, Instituído pela Lei Municipal nº 253/2006 de 09 de Maio de 2006, e dá outras providencias."

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Serviço de Inspeção Municipal de Taquarussu instituído pela Lei Municipal N° 253/2006, de 09 de Maio de 2006, nos amparos da Lei N° 7.889, de 23 de Novembro de 1989, será executado pelo Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA (SEMAP).

Art. 2° - A inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, será exercida em todo o território do Município de Taquarussu; sendo de sua competência a prévia fiscalização, sob o ponto de vista higiênico sanitário e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de produtos gordurosos, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados de produtos e subprodutos de origem animal que sejam produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no Município de Taquarussu.

Art. 3.º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal "SIM", obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4.º-Ficará a cargo do Diretor do "SIM", fazer cumprir estas normas, também outras podem ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 2º deste Regulamento.
Parágrafo 1º - O cargo de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal será exercido por médico veterinário.
Parágrafo 2º – Este decreto abrange as seguintes áreas:
a) classificação do estabelecimento;
b) as condições e exigências para registro;
c) a higiene dos estabelecimentos;
d) a inspeção "ante" e post-mortem" dos animais destinados ao abate;
e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, sub-produtos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
f) padronização dos produtos industrializados de origem animal;
g) o registro de rótulos;
h) as análises de laboratório;
i) o trânsito de produtos, sub-produtos e matérias-primas;
j) a carimbagem de carcaças e cortes de carnes;
k) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
Parágrafo 3º – Para que seja efetuado o transporte de produtos e subprodutos de origem animal, o veículo deverá sofrer prévia inspeção junto à Divisão de Vigilância Sanitária do Município, o qual expedirá a licença sanitária especial para o transporte.

Art. 5° - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá possuir registro no "SIM".

Art. 6° - A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM, deverá ser instalada de forma permanente nos estabelecimentos que abatem animais e de forma periódica nos demais estabelecimentos.

Art. 7º - os servidores incumbidos da execução do presente Decreto, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo S.I.M., da qual constarão, além da denominação do órgão, nome, fotografia, cargo e data de expedição.
Parágrafo único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Art. 8º - Os animais abatidos, formados das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".
Parágrafo 1º - Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.
Parágrafo 2º - A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 9° - Todos os produtos de origem animal deverão atender aos padrões de identidade e qualidade prevista pela Legislação em vigor, bem como o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).
Parágrafo Único – Os estabelecimentos registrados no SIM ficam sujeitos as obrigações contidas no artigo 102, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Decreto Federal N° 30.691, de 29 de Março de 1952, alterado pelo Decreto N° 1.225, de 25 de Junho de 1962 ou legislação federal equivalente em vigor.

CAPÍTULO II
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 10 - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei no. 7.889, de 23.11.89, obrigam-se obter registro junto ao SIM:
a) Os estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para consumo;

b) As usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou do

recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos.

c) as propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

d) os estabelecimentos que recebem, abatam, manipulam ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais as fixadas nesta Lei;

e) os estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

f) os estabelecimentos que recebem o pescado para abate, distribuição ou industrialização;

g) os estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

h) os estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

i) nos estabelecimentos nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam, manipulam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes de outros Estados, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais;
Parágrafo Único - O registro e relacionamento é providência exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal, que outorga ao estabelecimento suas funções, depois de cumpridas as exigências constantes neste regulamento.

Art. 11 - Também estão sujeitos ao registro os seguintes estabelecimentos:
I – matadouros/frigoríficos de bovinos, matadouros/frigoríficos de suínos, abatedouros de aves e coelhos, matadouros de caprinos e ovinos, e demais espécies devidamente aprovadas para o abate, fábrica de conservas, fábricas de embutidos, charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis, enfim nos estabelecimentos industriais e nas propriedades rurais e com instalações adequadas para matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II – usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos/usina, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, manipulação de seus derivados e respectivos entrepostos,

III – entrepostos de pescados;

IV – entrepostos de ovos, fábricas de conserva de ovos e fábricas de produtos derivados;

V – unidade apícola;

VI – demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem, manipulem, recebam, armazenem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos e subprodutos de origem animal comestíveis ou não comestíveis; e as casas atacadistas e os depósitos que armazenem e/ou comercializem produtos de origem animal, conforme análise prévia do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 12 - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 10. e 11. receberão número de registro.

Parágrafo 1.º Estes números obedecerão seriação própria e independente para o registro, e serão fornecidos pelo "SIM".
Parágrafo 2.º O número de registro, constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados,
carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.
Parágrafo 3.º Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 13 – O processo de obtenção de registro, junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:
I – requerimento ao Senhor Prefeito Municipal,

II – requerimento dirigido ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal solicitando o registro e a inspeção dos produtos e/ou subprodutos de origem animal,

III – planta baixa dos cortes e fachadas da construção, acompanhado do memorial descritivo de construção e ART do engenheiro responsável pela obra,

IV – Planta hidrossanitária, com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água;

V - Relação descriminada do maquinário e fluxograma com especificações volumétricas;

VI – Plantas de situação;

VII – documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno,

VIII – registro no cadastro geral dos contribuintes – CNPJ ou CPF (cópia autenticada),

IX – cronograma de execução da obra,

X – Licenciamento Ambiental,

XI - Alvará de Funcionamento – expedido pelo setor de tributação;

XII - Memorial Econômico Sanitário – conforme modelo estabelecido pelo S.I.M.;

§ 1º – O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local do terreno.
§ 2º – As plantas descritas acima devem seguir a seguintes escalas:
-situação - escala 1/500
- baixa - escala 1/100
- fachada - escala 1/50
- cortes - escala - 1/50
- detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
- hidro-sanitária - escala 1/100 ou 1/500
§ 3º - Nas plantas devem ser observadas as seguintes cores:
-Estabelecimentos novos - cor preta
- Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
cor preta - para partes a serem conservadas;
cor vermelha - para partes a serem construídas;
cor amarela - para partes a serem demolidas;
cor azul - para elementos construídos em ferro;
cor cinza - pontuado de nanquim, para partes de concreto;
cor " marrom claro" - para partes em madeira.
§ 4º - As plantas ou projetos devem conter ademais informações:
- Orientação;
- Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
- Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos;
- Perfil longitudinal e perfil transversal do terreno em posição média, sempre de nível.
Art. 14 – Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, podem ser aceitos, para estudo preliminar, simples “croquis” ou desenhos.

Art. 15 – Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Art. 16 – Aprovados os projetos e cronogramas de execução, o requerente poderá dar início as obras.

Art. 17 – A aprovação prévia do local para construção do estabelecimento protocolada, não impede que as autoridades

municipais competentes embarguem a obra por interesse maior da saúde pública e preservação do meio ambiente.

Art. 18 – Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinado a alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de abastecimento do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físicos químicos da legislação federal em vigor pertinente.

Art. 19 – Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como de suas instalações, só poderão ser feitas após aprovação prévia do projeto, realizada por técnicos do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 – Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza possa prejudicá-lo.

Art. 21 – Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM à vistoria final da obra para autorização do início dos trabalhos.
Parágrafo Único – Após a vistoria final, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

Art. 22 – O registro definitivo da Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente registrados no órgão fiscalizador do exercício legal da atividade e após cumprir todos os requisitos que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 23 – O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.
Parágrafo Único – Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses poderá ser cancelada o respectivo registro.

Art. 24 – Após o registro, a 1° via dos documentos exigidos ficarão arquivados no órgão central do Serviço de Inspeção Municipal e a 2° via ficará em poder do requerente, devidamente protocolada.

Art. 25 – Aos estabelecimentos já existentes fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que se adaptem as normas estabelecidas pelo serviço de Inspeção Municipal, deste decreto.

CAPÍTULO III
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:
1 - os de carnes e derivados;
2 - os de leite e derivados;
3 - os de pescado e derivados;
4 - os de ovos e derivados;
5 - os de mel e cera de abelhas e seus derivados;
6 - as casas atacadistas ou exportadoras de produtos de origem animal.
Parágrafo único - A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV
ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 27 - os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
1 - matadouros-frigoríficos;
2 - matadouros;
3 - matadouros de pequenos e médios animais;
4 - charqueadas;
5 - fábricas de conservas;
6 -.fábricas de produtos suínos;
7 - fábricas de produtos gordurosos;
8 - entrepostos de carnes e derivados;
9 - fábricas de produtos não comestíveis;
10 - matadouros de aves e coelhos;
11 - entrepostos-frigoríficos.

§ 1º - Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito, de subprodutos não comestíveis; possuirá instalações de frio industrial.

§ 2º - Entende-se por "matadouro" o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização; disporá obrigatoriamente, de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º - Entende-se por "matadouro" de pequenos e médios animais o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de:
a) suínos;
b) ovinos;
c) caprinos;
d) aves e coelhos;
e) caça de pêlo, dispondo de frio industrial e, a juízo do S.I.M., de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 4º - Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza matança com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 5º - Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa, e em qualquer dos casos seja dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 6º - Entende-se por "fábrica de produtos suínos", o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies; disponha de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis.

§ 7º - Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" os estabelecimentos destinados exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal.

§ 8º - Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo do S.I.M.;

§ 9º - Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§ 10 - Entende-se por "matadouro de aves e coelhos" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de:
a) aves e caça de penas e b) coelhos,dispondo de frio industrial e, a juízo do S.I.M.; de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 11 - Entende-se por "entreposto-frigorifico" o estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 28 - As fábricas de conservas, as charqueadas e as fábricas de produtos suínos, registradas no S.I.M., poderão fornecer carnes frescas ou frigorificadas aos mercados de consumo da localidade onde estiverem localizadas, desde que a medida atenda aos interesses da Municipalidade.

Art. 29 - Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico", só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial.

CAPÍTULO V
ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 30 - Os estabelecimentos do leite e derivados são classificados em:
1 - Propriedades rurais, compreendendo:
a) fazendas leiteiras;
b) estábulos leiteiros;
c) granjas leiteiras;

2 - Postos de leite e derivados, compreendendo:
a) postos de recebimento;
b) postos de refrigeração;
d) queijarias.

3 - Estabelecimentos industriais, compreendendo:
a) usinas de beneficiamento;
b) fábrica de laticínios;
c) entrepostos -usinas;
d) entrepostos de laticínios.

Art. 31 - Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:
1 - "fazenda leiteira", assim denominada o estabelecimento localizado, via de regra, em zona rural, destinado à produção do leite para consumo em natureza do tipo "C" e para fins industriais;
2 - "estábulo leiteiro", assim denominado o estabelecimento localizado em zona rural ou suburbana, de preferência destinado à produção e refrigeração de leite para consumo em natureza, do tipo "B";
3 - "granja leiteira", assim denominada o estabelecimento destinado à produção, refrigeração, pasteurização e engarrafamento para consumo em natureza, de leite tipo "A".
Parágrafo único - As fazendas leiteiras, conforme sua localização em relação aos mercados consumidores e de acordo com os meios de transporte podem fornecer para o consumo em natureza leite tipo "B", desde que satisfaçam as exigências previstas para os estábulos leiteiros.

Art. 32 - Entende-se por "postos de leite e derivados" os estabelecimentos intermediários entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios, destinados ao recebimento de leite, de creme e outras matérias-primas, para depósito por curto tempo, transvase, refrigeração, desnatação ou coagulação e transporte imediato aos estabelecimentos registrados, a saber:
1- "posto de recebimento", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento do creme ou de leite de consumo ou industrial, onde podem ser realizadas operações de medida, pesagem ou transvase para acondicionamento ou atesto;
2- "posto de refrigeração", assim denominado o estabelecimento destinado ao tratamento pelo frio de leite reservado ao consumo ou à industrialização;
3- "queijaria", assim denominado o simples estabelecimento situado em fazenda leiteira e destinado à fabricação de queijo Minas.

Art. 33 - Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:
1 - "usina de beneficiamento", assim denominado o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entrepostos usina;
2 - "fábrica de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios;
3. - "entreposto-usina", assim denominado o estabelecimento localizado em centros de consumo, dotado de aparelhagem moderna e mantido em nível técnico elevado para recebimento de leite e creme, e dotado de dependências para industrialização que satisfaçam às exigências deste Regulamento, previstas para a fábrica de laticínios.
4 - "entreposto de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

CAPÍTULO VI
ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 34 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:
1. - entrepostos de pescados;
Parágrafo Único - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, abate, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas as dependências para industrialização do pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral, de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO VII
ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 35 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
1. - entrepostos de ovos;
2. - fábricas de conservas de ovos.
§ 1º - Entende-se por "entreposto de ovos", o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.
§ 2º - Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO VIII
ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS.

Art. 36 - Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:
- Unidade Apícola.
Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Apícola o estabelecimento destinado à produção, recebimento, industrialização e classificação de mel e seus derivados.

CAPÍTULO IX
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 37 – Para funcionamento dos estabelecimentos de produtos e subprodutos de origem animal devem ser satisfeitas as seguintes condições básicas e comuns:
I – dispor de luz natural e artificial suficiente, bem como de ventilação adequada em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis;
II – Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, de cor clara, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção e mantido em perfeito estado.

III - Ter paredes lisas de material impermeável, resistente a abrasão a á corrosão, de cor clara, permitir uma fácil lavagem e desinfecção e mantido em perfeito estado.

IV – possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente e impermeável a umidade e vapores construídos de

modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização. O mesmo pode ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização, em áreas específicas com autorização do Serviço de Inspeção Municipal

V – dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destinam para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis,

VI – dispor de mesas com revestimentos impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização,

VII – dispor quando necessário, de dependências para administração, oficinas e depósitos diversos, separados, preferentemente, do corpo industrial, inclusive, dependências para o Serviço de Inspeção Municipal,

VIII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização,

IX – Dispor de abastecimento de água potável clorada para atender suficientemente às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros: 800(oitocentos) litros por bovino; 500 (quinhentos) litros por suíno; 200 (duzentos) litros por ovino ou caprino, 30 (trinta) litros por ave e 06 (seis) litros por litro de leite industrializado.

X – Quando necessário, dispor de vapor e água quente abundante em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis.

XI – dispor de rede de esgotos em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores, vetores e outros animais ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalação para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final,

XII – dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias na proporção de no mínimo 1 sanitário para 20 homens e 1 sanitário para 15 mulheres, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo,

XIII – possuir quando necessárias instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento,

XIV – Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de modo higiênico e sanitário,

XV – dispor de equipamento necessário aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, inclusive para o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis,

XVI – dispor de dispositivos adequados para ingredientes, embalagens, containers, materiais ou produtos de limpeza.

XVII - Dispor de telas em todas as janelas, e nas demais aberturas para evitar a entrada de insetos, pássaros e roedores.

XVIII - Deve localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza.

XIX – Ser instalado, de preferência, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiormente.

XX - Dispor, de suficiente "pé direito" nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os bovinos dependurados após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) do piso, no caso de esfola aérea.

Parágrafo único. A juízo do "SIM", será aceita a esfola em cama, desde que sejam atendidas as exigências higiênico-sanitárias mínimas.

XXI - Dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

XXII - Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo "SIM".

XXIII - Prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.

XXIV – Dispor de programas de Auto Controles como: Manuais de Instrução de Trabalhos, Boas Práticas de Fabricação, Procedimento Padrão de Higiene Operacional

CAPÍTULO X
DAS CARNES E LEITE EM NATUREZA

Art. 38 – O abate de animais para consumo público, ou para matéria-prima na fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite no município de Taquarussu-MS, estarão sujeitos às seguintes condições:

Parágrafo 1º – O abate, a industrialização de carnes e do leite só poderão ser realizados no município, em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito.

Parágrafo 2º - Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação da procedência, como Guia de Transito Animal – GTA. e nota fiscal.

Parágrafo 3º – Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária “ante” e “post-mortem” e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos da boa higiene.

Parágrafo 4º – Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 39 – Permitir o sacrifício dos animais somente após prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 3 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada por animais suspensos por um dos membros posteriores. A esfola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

Art. 40 – Em suínos, depilar e raspar logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração. Quando usado outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

Art. 41 – No caso de aves, a escaldagem será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênica sanitárias.

Art. 42 – Eviscerar às vistas de um funcionário do SIM, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e a carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, para tanto, os animais não devem ficar dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho.

Art. 43 – Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo os Serviços de Inspeção Municipal, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 44 - Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

CAPÍTULO XII
DA INSPEÇÃO "ANTE – MORTEN" E "POST – MORTEN", DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA E DA INSPEÇÃO DE LEITE E DERIVADOS

Art. 45 – Com relação a inspeção "ante – morten", cumprir no que couber o disposto nos artigos 106 a 109 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo decreto n° 30.691/52, de 23.03.52, alterado pelo Decreto n° 1.225, de 25.06.62 ou legislação equivalente em vigor.

Art. 46 – Cumprir ao que se refere à inspeção "post – morten", o disposto nos artigos 147 a 198 e 204 a 226, bem como nos artigos 227 a 242 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

Art. 47 – Cumprir no que se refere à matança de emergência, o disposto nos artigos 130 a 134 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

Art. 48 – No que couber cumprir referente à inspeção de leite e derivados, o disposto nos artigos 475 a 705 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

Art. 49 - Considerar, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, o previsto no artigo 43, 44 e 45 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor, as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

Art. 50 – Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser destinados em equipamentos apropriados destinados a este fim. Igualmente, o sangue deverá sofrer, no mínimo, cozimento, independente da sua utilização.
§ 1° – Admite-se o tratamento desses materiais por cocção em água fervente pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas, quando estas forem destinadas para alimentação animal direta.
§ 2°– A critério do SIM, permitir-se-á a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturados com substâncias apropriadas para esta finalidade, e que seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos para este fim.
§ 3°– Caberá ao SIM adotar critérios para o funcionamento das graxarias industriais.

Art. 51 – Após o abate a carcaça deverá permanecer nas dependências industriais até atingir a temperatura máxima de 7ºC, onde esta deverá ser entregue ao comercio em temperatura máxima de 7ºC e transportada de modo adequado.

CAPÍTULO XIII
DA HIGIENE

Art. 52 – Todas as dependências dos matadouros ou das indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.
Art. 53 – Será exigido dos operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e à saída dos sanitários.

Art. 54 – Marcar equipamentos, carrinhos, tanques, caixas, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou carnes utilizadas na alimentação de animais. Para tal utilizar-se-á as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados".

Art. 55 – Lavar e desinfetar diária e convenientemente os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados no matadouro e demais indústrias. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados têm que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 56 – Os matadouros e indústrias controlados pelo SIM devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis, mediante expressa autorização do SIM e aplicado por pessoal capacitado e treinado.

Art. 57 – Exigir do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de sangria até a expedição, o uso de uniforme de cor branca, mantidos convenientemente limpos. Será exigido inclusive protetores de cabeça (gorro ou capacete) e botas.

Art. 58 – Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á, também, nestes casos, uniformes diferenciados.

Art. 58 – Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir, ou escarrar em quaisquer dependências de trabalho do matadouro ou da indústria.

Art. 59 – Far-se-á todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, raspagem, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 60 – Lavar e desinfetar tantas vezes quanto necessário os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.

Art. 61 – Deverão as indústrias inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 62 – Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.

Art. 63 – É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, ferro estanho, madeira ou qualquer outro utensílio que, por sua forma e composição, possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 64 – Exigir que os operários sejam portadores de atestado médico renovado anualmente. A inspeção de saúde é exigida sempre que a autoridade sanitária do matadouro achar necessário, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro ou indústria. Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria, devendo ser imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao Serviço de Inspeção Municipal comunicar o fato a autoridade de saúde pública.
Art. 65 – Inspecionar, previamente, os containers quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana

em carinhos, recipientes ou demais continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 66 – Não será permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 67 – Não será permitida a utilização de qualquer dependência do matadouro/indústria como residência, mesmo que provisoriamente.

Art. 68 – Higienizar diariamente e sempre que necessário os instrumentos de trabalho.

Art.69 – Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como encarregado do SIM.

CAPÍTULO XIV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 70 – O SIM deve dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado à realização da inspeção sanitária "ante – morten" e "post – morten" e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.
Parágrafo Único – Deve promover treinamento de seu pessoal de nível superior (Médico Veterinário) e nível médio (Auxiliar de Inspeção), podendo para isso realizar convênios com órgãos da administração pública ou privada.

Art. 71 – O SIM deverá ter veículo, espaço físico e equipamentos disponíveis para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas por este órgão.

CAPÍULO XVI
DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM

Art. 72 - As matérias-primas, de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no comércio de Taquarussu-MS, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, estadual ou Municipal devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.
Parágrafo único - Tratando-se de carnes in natura, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 73 – Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto a funcionar, deverá ser providenciada a aprovação da embalagem, rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e ou matérias primas.
Parágrafo único - Qualquer produto derivado de produtos de origem animal, deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo "SIM", observando o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ quando couber. Quando não houver deverá ser observado os critérios técnicos científicos a juízo do S.I.M.

Art. 74 – Entende-se por "embalagens" o invólucro ou recipiente, aqueles destinados a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

Art. 75 – Todos os produtos e subprodutos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou *containers*, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.
§ 1º - As carcaças partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de carimbo cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.
§ 2º – As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 76 - Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme as determinações do "SIM"

Art. 77 – Os rótulos devem conter obrigatoriamente as seguintes indicações:
I – nome verdadeiro do produto ou nome aceito por ocasião da aprovação da rotulagem, em caracteres destacados e uniformes em corpo e cores contrastantes, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo as discriminações estabelecidas neste Regulamento;

II – nome e endereço da firma responsável pela produção;

III – nome e endereço completo da firma que tenha realizado operações de acondicionamento quando for o caso;

IV – carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;

V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – CNPJ e Inscrição Estadual da firma responsável pelo acondicionamento ou CPF quando couber;

VII – marca comercial do produto;

VIII – algarismos correspondentes a data de fabricação e data de validade em caracteres ostensivos na ordem de dia, mês e ano;

IX – pesos líquido e de embalagem, quando não for possível, constar os dizeres "DEVE SER PESADO NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR";

X – composição do produto e outros dizeres quando previsto neste Regulamento e devidamente aprovado pelo órgão competente;

XI – constar no rótulo da embalagem, o número de registro no Serviço de Inspeção Municipal;

XII – instruções básicas de conservação e uso para correta utilização do produto;

XIII – a especificação: "Indústria Brasileira – feito em Taquarussu – MS";

XIV – outras informações que as autoridades sanitárias competentes julgarem necessárias para perfeita apresentação do produto e esclarecimento ao consumidor.

Art. 78 – "O número do registro do estabelecimento, com as iniciais "SIM" e, conforme o caso, as palavras" Inspecionado" e "Reinspecionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e empregos serão oportunamente definidos pelo SIM.
§ 1º- As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal",
§ 2º- O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do SIM e constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 79 – Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos e marcação ou carimbos, são necessários:
I – requerimento encaminhado ao SIM, devidamente assinado pelo responsável técnico.

II – croqui de rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos contendo o numero do processo de aprovação do funcionamento, em 2 (duas) vias.

III – memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias , conforme modelo.

Art. 80 – O Registro de Rotulagem deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX
CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 81 - O número de registro do estabelecimento as iniciais "S.I.M." e, conforme o caso, as palavras "Inspecionado" ou "Reinspecionado", tendo na parte inferior a palavra "TAQUARUSSU-MS", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.
§ 1º - As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".
§ 2º - O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Taquarussu - MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 82 - Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente á descrição e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 83 - Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão às seguintes especificações:
a) Modelo 1:
1 - dimensões: 0.07m (sete centímetros);
2 - forma: quadrado;
3 - dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M. centralizado dentro do quadrado, isolado e encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente, e "TAQUARUSSU - MS" que acompanha logo abaixo da linha do quadrado na parte inferior;
4 - uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

b) Modelo 2 :
1 - dimensões: 0,05m (cinco centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;
2 - forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
3 - uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue;

c) Modelo 3:
1 - dimensões: 0,04 m (quatro centímetros) quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02 m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;
2 - forma e dizeres: idênticos ao modelo 1
4 - uso: para rótulos de produtos acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

d) Modelo 4:
1 - Dimensões: 0,06m (seis centímetros) quando em recipientes madeira; e 0,03m (vinte e cinco centímetros) em recipientes metálicos ou em rótulos de papel;
2 - forma e dizeres: idênticos ao modelo 1
4 - Uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 84 - As infrações à presente Lei serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único- Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstar ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 85 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:
I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

Parágrafo Único- Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:
a) nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

b) Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 86 - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:
I- Adulteração:
A) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;
B) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
C) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
D) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;
E) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II- Fraudes:
A) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
B) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
C) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;
D) conservação com substâncias proibidas;
E) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III- Falsificações:
A) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

B) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 87 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 100 a 500 UFERMs :

A) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

B) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

C) aos que condicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

D) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

E) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

F) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - multas de 501 a 1000 UFERMs:

A) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

B) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

C) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

D) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas nesta Lei;

E) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

F) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

G) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções;

H) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

I) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

J) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

K) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

L) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

M) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

N) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

O) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

P) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

Q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

III - multa de 1001 a 1500 UFERMs:

A) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

B) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

C) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

D) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

E) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

F) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal.

IV- multa de 1501 a 2000 UFERMs:

A) aos responsáveis por qualquer alterações fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

B) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

C) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que , ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

D) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

E) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal,

F) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

G) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

H) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único- Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, Estadual ou Municipal cabendo aos servidores do Serviço de Vigilância Sanitária, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Diretoria da Inspeção Municipal de Taquarussu - MS para que assim seja lavrado os competentes autos.

Art. 88 - Todo produto de origem animal exposto a venda , sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 89 - As penalidades as quais se referem na presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 90 - As multas as quais se referem a presente Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1º - Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2º - A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar atividades industriais e comercio de seus produtos.

Art. 91 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e firma responsável .

Art. 92 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas.
Parágrafo Único- Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constara no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

CAPÍTULO XVI
DO PROCESSO

Art. 93 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 94 - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Taquarussu – MS.

Art. 95 - O auto de infração será lavrado em três vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e conterá:
I – O nome da pessoa física e sua identificação e, quando se tratar de pessoa jurídica, denominação da entidade autuada, e sua identificação, especificação de seu ramo de atividade e endereço;
II – O ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;
III – A disposição legal ou regulamentar transgredida e quais as penalidades a que está sujeito o infrator;
IV – O prazo de quinze dias, para defesa ou impugnação do auto de infração, a contar da data de ciência do infrator;
V – Nome e cargo legíveis da autoridade sanitária autuante e sua assinatura;
VI – A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto
Parágrafo Único – Havendo recusa do infrator em assinar o auto será feita, neste, a menção do fato.

Art. 96 - As autoridades sanitárias de fiscalização ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 97 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração e de outras medidas cabíveis ao processo administrativo:
I – Pessoalmente;
II – pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento – A.R;
III – Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.
1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a dar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade sanitária que efetuou a notificação.
2º O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando se efetivada a ciência cinco dias após a publicação.

Art. 98 - Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir ainda para o infrator obrigação a cumprir, será ele notificado a fazê-lo no prazo de trinta dias, observado o disposto no artigo 88.
§ 1º O prazo para cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, mediante despacho fundamentado.
§ 2º O não cumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes á classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, podendo ainda ser caçado o registro no S.I.M.

Art. 99 - As multas impostas pela autoridade sanitária do S.I.M., poderão sofrer redução de vinte por cento (20%), caso o infrator desista expressamente de apresentar defesa ou recurso, caso em que será imediatamente notificado a efetuar o pagamento no prazo previsto.

Art. 100 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração, para a Direção do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., por escrito, no prazo de quinze dias, contados da sua ciência:
§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade sanitária dirigente julgadora solicitar parecer da autoridade sanitária de fiscalização autuante, que será o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.
§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, pela autoridade sanitária dirigente do Serviço de Inspeção Municipal competente, que aplicará as penalidades previstas neste Código.

Art. 101 - A autoridade sanitária dirigente do Serviço de Inspeção Municipal, referido no parágrafo 2º do artigo 352, poderá delegar competência para a apuração das infrações sanitárias contidas em processo administrativo, para a sua assessoria imediata.

Art. 102 – A critério da direção do S.I.M., a apuração do ilícito, far-se-á mediante apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.
§ 1º A apreensão dos produtos referidos no **caput** deste artigo será imediata e obrigatória, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do mesmo.
§ 2º A interdição referida no **caput** deste artigo, será aplicada pela autoridade sanitária de fiscalização competente, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, ou nos casos em que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.
§ 3º A apreensão do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.
§ 4º A apreensão do produto e/ou a interdição do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.
§ 5º Os produtos apreendidos pelo S.I.M. e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome e à entidades Assistenciais.

Art. 103 - Para a interdição de bens, produtos, empresas, estabelecimentos, seções, dependências, veículos, edificações, prédios, máquinas, equipamentos e locais, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos do auto de infração, quando da oposição do ciente.

Art. 104 - Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 105 - O documento fiscal de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 106 - A apreensão do produto ou substância para análise consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se

assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises necessárias.
§ 1º Se a quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substâncias será encaminhado ao laboratório oficial, para realização de análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado, se possível.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, se ausente as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.
§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.
§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.
§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.
§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.
§ 8º Caso o resultado da perícia de contraprova seja igual ao da análise fiscal, o produto condenado será inutilizado.
§ 9º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova, ensejará recurso à autoridade superior imediata no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na Segunda amostra em poder do laboratório oficial.
10º Quando o resultado da análise da Segunda amostra em poder do laboratório oficial for condenatória, o produto interditado será inutilizado.

Art. 107 - Não sendo comprovada, através da análise fiscal ou da perícia de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para consumo, a autoridade sanitária julgadora do Serviço de Inspeção Municipal lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivo do processo.

Art. 108 - Nas transgressões que independam da análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária competente, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso, caso o infrator não apresente defesa no prazo de quinze dias.
Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, a autoridade sanitária de fiscalização competente, quando o caso indicar, além do auto de infração, lavrará:
A) Documento fiscal de apreensão de bens e produtos de interesse sanitário em desacordo com a legislação vigente;
B) Documento fiscal de interdição de bens, produtos, empresas, estabelecimentos, edificações, prédios, tendas, barracas, refeitórios, máquinas, equipamentos, setores de serviços, seções, dependências e veículos; e
C) Outros documentos que a ação fiscal requerer.

Art. 109 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, no prazo de quinze dias, à autoridade sanitária superior imediata – O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, inclusive quando se tratar de multa, que decidirá no prazo de vinte dias.

Art. 110 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto, em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 111 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto ao artigo 89.
Parágrafo Único – O recurso previsto no parágrafo 9º do artigo 96 será decidido no prazo de vinte dias.

Art. 112 - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado na forma do art. 88, para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da sua ciência, recolhendo-a à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme legislação em vigor.

Art. 113 - Após o julgamento da defesa ou do recurso pela autoridade sanitária julgadora dirigente do S.I.M., e for definido o valor da multa, o infrator será notificado a recolhê-la, conforme o previsto no artigo anterior.
Parágrafo Único – A notificação a que se refere o **caput** deste artigo, será feita conforme o previsto no artigo 88.

Art. 114 - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado nos artigo 102 implicará no Registro em Dívida ativa e conseqüente cobrança através de Processo de Execução Fiscal.
Parágrafo Único- Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 115 - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do artigo 99, sem que seja recorrida a decisão condenatória ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo, e determinada a apreensão e inutilização do produto, bem como outras medidas cabíveis.

Art. 116 - A inutilização dos produtos e o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos, somente correrão após a publicação, na Imprensa Oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 117 - No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária julgadora dirigente, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, cuja entrega será devidamente recebida em Termo de Doação próprio, cuja primeira via será enviada ao infrator, a segunda anexada ao processo e a terceira para controle de estoque.

Art. 118 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária julgadora proferirá a decisão final, dando o referido processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e a adoção das medidas impostas.

Art. 119 - São responsáveis pela infração frente às disposições da presente Lei, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I- produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
II- proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III-proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;
IV- que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;
V- que transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo Único- A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 120 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO XII
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 121 - A periodicidade das análises laboratoriais dos produtos fabricados deverá ser realizado conforme cronograma estabelecido pelo S.I.M., e as análises da água deverão ser feitas a cada 180 dias, que devem serem efetuados pelo estabelecimento. Quaisquer alteração nestes prazos deverão aprovados primeiramente pelo SIM, observando a legislação pertinente. O S.I.M. determinará quais análises se farão necessárias através de Instruções Normativas.

Art. 122 - O S.I.M. determinará quais análises se farão necessárias através de Instruções Normativas.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - O modelo oficial de certificado sanitário emitido pelo SIM, deverá obedecer ao estipulado no RIISPOA.

Art. 124 - Todos os documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível, deverão ser padronizados pela Inspeção Municipal.

Art. 125 - Todo o abate de animais para o consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado, no SIF, SIE OU SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes ou produtos, tanto as que estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetido as demais penas da Lei.

Art. 126 - A fiscalização dos produtos de origem animal no comercio local será executada pelo serviço de vigilância sanitária, podendo ser auxiliado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 127 - Serão fixadas através de Lei, a taxas para aprovação e registro do estabelecimento, taxas de abate ou sobre a produção dependendo da cadeia produtiva e outras taxas que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único: Pela prestação de serviços pela Inspeção, serão cobrados valores, com base na UFERMS.

Art. 128- O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será mensal e deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subseqüente da prestação dos serviços de inspeção

Art. 129- O não pagamento no prazo legal implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e sua correção monetária, além de advertência por escrito.
Parágrafo Único- Após duas advertências, o infrator será penalizado com multa equivalente 01 UFERMS por dia de atraso e, após a aplicação de três multas pelo mesmo motivo, a pena será a suspensão do Registro do S.I.M. por cinco dias úteis.

Art. 130 - Sempre que possível o Serviço de Inspeção Municipal deve facilitar a seus técnicos a realização de cursos e estágios em laboratórios estabelecimentos ou escolas, visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos.

Art. 131 - Nos pequenos estabelecimentos e fábricas de embutidos cujo volume de resíduos industrializados não justifiquem a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, permitido o encaminhamento ou não desta matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário apropriados a finalidade.

Art. 132 – O município poderá legislar normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, observando os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a inocuidade dos produtos de origem animal, bem como em relação ao art. 7º incisos I, II e II do Anexo do Decreto n º 5.741 de 30 de Março de 2006.

Art. 133 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo, Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 134 - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 135 – O "Serviço de Inspeção Municipal de Taquarussu - SIM" fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 136 - Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 16 de Outubro de 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:EF8B263A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EDITAL Nº. 09/2013/CMDCA TERENOS-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil para o biênio 2013/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providencias.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 988/09 Art.10 § 3 e deliberação do Conselho em sua Assembleia ordinária do dia 08 de Outubro de 2013, convoca:
A sociedade civil organizada, que mande representar com direito a voto dois (02) delegados de cada uma das instituições não governamentais. A Assembléia Geral acontecerá dia **12/11/2013 às 9:00 h** no Departamento de Promoção Social.
A entidade deverá apresentar a secretaria do CMDCA situado no Departamento de Promoção Social, Rua João Egidio Zambelli nº. 50, os seguintes documentos:
· Oficio com nomes dos delegados representantes da Entidade;
· Cópia do Estatuto;
· Ata da diretoria atualizada;
· Programa ou Projeto direcionado a criança e adolescente.

A documentação deverá ser entregue até dia 11/11/2013 para analise. (Segunda-feira).

RITA KACIA DE MELO
Presidente em Exercicio Cmdca

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:BBE0BB55

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 12/2013 TERENOS-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para a escolha da representação da Sociedade Civil para o Biênio 2013/2015.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n° 988/09, e a deliberação do Conselho, em sua 150º Assembleia Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1° - Constituir Comissão Eleitoral para a escolha da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o Biênio 2013/2012.

Art. 2° - A Comissão será composta pelos Conselheiros (as) Marcelo Marques Peres, representante da Promoção Social; Natanael Silvino dos Santos, representante da AEVANTE/MS.

Art. 3° - Esta Comissão terá vigência até o final dos trabalhos para coordenar o processo de escolha da representação da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Convocação, da referida eleição.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA KACIA DE MELO
Presidente em exercício do CMDCA

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:D342FC74

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PROJETO DE LEI Nº. 107 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento do disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e no Art. 58, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Integram o Plano Plurianual:

I – Quadro de detalhamento da Receita;
II – Orçamento Plurianual da Despesa.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º. A alteração ou exclusão das informações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Leis especificas anual.
Art. 9º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentarias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa.

Art. 11. As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentarias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. O Plano Plurianual para o período 2014/2017 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;
II - o Órgão responsável;
III - os indicadores e os índices;
IV - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;
V – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;
VI - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Três Lagoas, 14 de outubro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:57566BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PROJETO DE LEI Nº. 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Lagoas, para exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Três Lagoas, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 448.796.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões e setecentos e noventa e seis mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 318.358.300,00(Trezentos e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 130.437.700,00(Cento e trinta milhões quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos estabelecidas na Portaria TCE/MS nº 21, de 20 de dezembro de 2012, que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estando demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação, mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de decreto de suplementação.

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1. RECEITA CORRENTE	**359.582.000,00**
Receita Tributária	97.306.000,00
Receita de Contribuições	3.644.000,00
Receita Patrimonial	2.037.300,00
Transferências Correntes	247.671.700,00
Outras Receitas Correntes	8.923.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	**118.090.000,00**
Operações de Crédito	79.680.000,00
Transferência de Capital	38.410.000,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	**-28.876.000,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-28.876.000,00
TOTAL	**448.796.000,00**

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Despesa Corrente	299.914.200,00
Despesa de Capital	144.393.800,00
Reserva de Contingência	4.488.000,00
TOTAL	**448.796.000,00**

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01.01	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	13.435.000,00
03.01	Gabinete do Prefeito	7.182.000,00
03.02	Fundo de Recursos do Bombeiro – FUNREBOM	35.000,00
05.01	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	16.026.000,00
05.04	Fundo Municipal Especial de Três Lagoas – FME	22.300,00
07.01	Gabinete Sec. Municipal Finanças, Receita e Controle	13.621.000,00
09.10	Gabinete Sec. Municipal de Assistência Social	15.069.000,00
09.11	Fundo Municipal de Assistência Social	3.336.700,00
09.12	Fundo Mun. dos Direitos Criança e do Adolescente	57.000,00
09.13	Fundo Municipal de Investimento Social	3.880.000,00
09.15	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	70.000,00
09.16	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	30.000,00
11.01	Gabinete Sec. Mun. Infraestrutura, Transp. E Habitação	128.231.000,00
11.10	Fundo Municipal de habitação e Interesse Social	700.000,00
13.01	Gabinete da Secret. Mun. de Planejamento e Gestão	5.979.300,00
15.01	Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	2.055.000,00
15.02	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	208.000,00
15.03	Fundo Municipal de Defesa Cívil – FUMDEC	200.000,00
16.01	Gabinete Secret. Mun. Meio Amb. Agr. Ciênc. e Tecnologia	6.042.000,00
16.10	Fundo Municipal de Meio Ambiente	240.000,00
19.01	Gabinete da Secret. Mun. Desenvolvimento Econômico	2.779.000,00
19.10	Fundo Municipal de Turismo	10.000,00
21.01	Gabinete da Secret. Mun. Esporte Juventude e Lazer	12.069.000,00
23.01	Gabinete da Secret. Municipal de Educação e Cultura	70.289.000,00
23.20	Fundo Manut. Desenv. Ed. Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	37.000.000,00
25.01	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Pública	700,00
25.10	Fundo Municipal de Saúde	105.741.000,00
99.99	Reserva de Contingência	4.488.000,00
TOTAL		**448.796.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal, e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 6º. Ficam autorizados, e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
I – O remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações, através de Decreto, nos termo do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.
II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VI – A abertura de crédito suplementar ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 7º. Fica autorizada à inclusão de novos elementos de despesas, nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos de despesa não representa aumento de despesa no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recursos referidas na Portaria TCE/MS nº 21, de 20 de dezembro de 2012, que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada na proporção de 1/12 avos ao mês do saldo dela remanescente, para compensação de créditos suplementares na realização de ações administrativas, investimentos ou pessoal e encargos.

Art. 10. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013.

Art. 12. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo Artigo 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2013.

Art. 13. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Três Lagoas, 14 de outubro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:F95248FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1869/PMTL/SEMAD/ARH/2013 DE 01 DE OUTUBRO 2013.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada Gratificação de 30% (TRINTA) por cento, prevista no Art 47 Parágrafo Único da Lei 2523/2011, ao Servidor Sr. **JOÃO BATISTA GOMES RUFINO JUNIOR**, matrícula 2-17740, no Cargo de **COORDENADOR SAUDE ASSIST. E LAZER**, Símbolo **DCA 16,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01 DE OUTUBRO**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **01 DE OUTUBRO DE 2013**.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:9FD8D796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1870/PMTL/SEMAD/ARH/2013 DE 01 DE OUTUBRO 2013.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de 30% (TRINTA) por cento, prevista no Art 47 Parágrafo Único da Lei 2523/2011, ao Servidor Sr**. FÁBIO LUIZ DE BARROS BRANDÃO**, matrícula 2-17741, no Cargo de **COORDENADOR SAUDE ASSIST. E LAZER**, Símbolo **DCA 16,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01 DE OUTUBRO**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **01 DE OUTUBRO DE 2013**.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4107DCD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 316/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2418/2013 – Carta Convite nº 071/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Brasilva Engenharia Ltda**.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 316/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 18 de julho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B96657A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4945/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: aquisição de 60 (sessenta) unidades de fronhas para travesseiros para atendimento ao abrigo Poço de Jacó. Conforme CI-2103/13.
EMPRESA: LEMES & BUENO LTDA - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 15/10/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 131 - fonte 126000.

Três Lagoas/MS, 15 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F721B377

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica constante no Processo nº 4951/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, para as pessoas vivendo com HIV/AIDS que participam das oficinas de adesão ao tratamento (Programa Municipal DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS – PAM/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
EMPRESA: MARIA ROSA RODRIGUES – ME.
VALOR: R$. 3.040,00 (três mil e quarenta reais).
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 15/10/2013.
RATIFICA: Márcia Moura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 537 – Fonte 114016.

Três Lagoas/MS, (MS) 15 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:57ECD9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
SEM EFEITO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 0736, página 75 de 17/12/2012, do Extrato do Contrato nº. 533/AJ/2012.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:7C3BFA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE REVOGAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O Município de Três Lagoas – MS torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e por interesse da Administração, fica revogado o Processo Administrativo nº. 4828/2012 referente ao Processo Administrativo n° 23034.006123/2011-23, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços – Recursos do FNDE.

Três Lagoas (MS), 19 de Setembro de 2.013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:DB55014E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 003/2013 PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 003/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE PROVAS E TÍTULOS

O Município de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº31/SEMED/2013, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **Processo Seletivo Simplificado** para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho dentro do quadro da Prefeitura, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

1 - DOS CARGOS
1.1 – Os Cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado e respectivo número de vagas, escolaridade, requisitos, atribuições, carga horária, conteúdo programático e vencimentos constam dos Anexos I e II deste Edital.
1.2 - O contrato é de prestação de serviços, por tempo determinado.
1.3 – São requisitos básicos para o provimento do cargo:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
f) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que causem incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988);
g) <u>para as vagas da reserva indígena o candidato deverá comprovar que pertence a etnia indígena e residir nas áreas indígenas do município de Amambai-MS.</u>

1.4 - As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida à ordem de classificação.
1.5 – No ato de assinatura do contrato com a prefeitura o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I – documento oficial de identidade;
II – comprovante de cadastro de pessoa física – CPF;
III – comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
IV - título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
V – comprovante de residência;

VI – certidão de nascimento e/ou casamento;
VII – comprovante de escolaridade, de acordo com o cargo para o qual concorre;
VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
IX – exame médico admissional atestando boa saúde física e mental;
X – conta corrente;
XI – 02 fotografias - tamanho: 3x4;
XII – declaração de bens;
XIII _ declaração de não acúmulo de cargo;
XIV _ certidão negativa de antecedentes criminais;
XV _ certidão de nascimento dos filhos e outros dependentes.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de 21 de outubro a 10 de novembro de 2013 e o candidato, concorrente a um cargo, poderá inscrever-se:

a) Pela **Internet**, no endereço eletrônico www.fapec.org/concurso onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o Formulário de Inscrição e o Edital do Processo Seletivo Simplificado, contendo toda a regulamentação;

2.2 – O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC (www.fapec.org/concurso) através do Edital de Abertura;

b) inscrever-se, no período entre 0 (ZERO) hora do dia 21 de outubro de 2013, até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2013 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), através de formulário específico, disponível na página citada;

c) digitar corretamente no Formulário de Inscrição: o nome completo, o nº do documento de identidade com o órgão expedidor e o estado, o nº do CPF, a data de nascimento, o sexo, o nº dos telefones residencial e celular, o endereço completo (com o CEP principalmente);

d) as informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;

e) A FAPEC não se **responsabilizará** por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.1 – O candidato não terá obrigatoriedade de encaminhar o Formulário de Inscrição impresso para a FAPEC;

2.3 - Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

2.4 - O candidato poderá requerer a **isenção do pagamento da taxa de inscrição**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.999/06, se comprovar estar desempregado, na situação de carente e residir no Município de Amambaí, no mínimo há dois anos, mediante apresentação de:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a baixa do último emprego e a próxima página em branco, ou cópia de publicação de ato de desligamento do serviço público, se ex-servidor estatutário de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

b) comprovação de residência no Município de Amambaí pelo período mínimo de dois anos, mediante cópia de conta residencial de água, luz, telefone, etc, com data de dois anos ou mais, no próprio nome ou com declaração do detentor do contrato de locação ou proprietário do imóvel;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o registro do valor do salário mínimo ou declaração com firma reconhecida do empregador constando o valor do salário mínimo;

d) cópia do documento de identidade.

2.4.1 - O candidato para obter a isenção da taxa de inscrição deverá acessar o endereço eletrônico www.fapec.org/concurso, **Processo Seletivo Simplificado** da Prefeitura de Amambaí, executando os seguintes procedimentos:

a) preencher e imprimir a Ficha de Inscrição;

b) entregar a Ficha de Inscrição e os comprovantes discriminados nas alíneas do subitem 2.4, mediante protocolo, no período de **22 a 29 de outubro de 2013, das** 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Amambai, localizada na Rua Rui Barbosa, 3608 – centro, Amambaí/MS.

2.4.2 - A Ficha de Inscrição e os documentos deverão ser acondicionados em envelope fechado, com identificação externa contendo o nome do candidato e o número deste Edital, para análise e parecer da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** quanto à concessão da isenção.

2.4.3 - O candidato que tiver indeferido seu pedido de isenção será comunicado dessa medida, através de publicação no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br/ www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

2.5 - O candidato deverá recolher a taxa de inscrição no valor de:

a) R$80,00 para concorrer à vaga de cargo que exige Nível Superior;

b) R$60,00 para concorrer à vaga de cargo que exige Nível Médio;

2.6 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

2.7 - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação de Amambai, localizada na Rua Rui Barbosa, 3608, centro com atendimento no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, COM O DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, COM O DECRETO Nº 5.296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 E COM A LEI ESTADUAL/MS Nº 3.181, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

3.1 - Ao candidato com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 é assegurado o direito de inscrição para os cargos do Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

3.2 - Aos candidatos com deficiência serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com o grau de deficiência apresentado, observados os dispositivos constantes nos artigos 3º, 4º, 5º, 37, 41 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.1 - Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item anterior resultar em número fracionário, elevar-se-á até o primeiro número inteiro subsequente resultante da aplicação do percentual, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.2 - Para os cargos que há previsão de apenas uma vaga não haverá reserva para candidato com deficiência.

3.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 70 do Decreto nº 5.296/2004.

3.4 - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição.

3.5 - O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
3.6 – O candidato deverá declarar, conforme Art. 39 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no ato da inscrição, possuir deficiência e, se necessitar de tratamento diferenciado no dia da Prova Escrita do Processo Seletivo Simplificado, deverá especificá-lo no Formulário de Inscrição.
3.6.1 – Durante o período das inscrições, o candidato deverá entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação de Amambai, localizada na Rua Rui Barbosa, 3608,centro com atendimento no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, exceto sábados, domingos e feriados, ou na FAPEC, no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados, situada na Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, CEP 79081-050, Campo Grande/MS, ou encaminhar por SEDEX, com AR, para o endereço da FAPEC, valendo a data da postagem, os documentos a seguir:
I - Laudo Médico original atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
II - Cópia do documento de identidade, cópia do CPF e telefone para contato.
III - Solicitação, por escrito:
a) se necessitar da confecção de prova especial em Braile ou Ampliada, especificando o tipo de deficiência.
b) se necessitar de Tempo Adicional e/ou Ledor de Prova e/ou Intérprete de Libras, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
3.6.2 - O deficiente visual (cego) que solicitar prova especial em Braile deverá levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
3.6.3 - Ao deficiente visual (amblíope) que solicitar prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
3.6.4 - O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no:
a) Item 3.6.1 – **subitem I** – **Não** será considerado com deficiência e não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiências.
b) Item 3.6.1 – subitem III a – **Não** terá a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
c) Item 3.6.1 – subitem III b – **Não** terá tempo adicional para realização das provas e/ou pessoa designada para a leitura da prova e/ou Intérprete de Libras, seja qual for o motivo alegado.
3.7 - No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.
3.8 - As vagas que não forem providas por falta de inscrição de candidatos com deficiência, ou por reprovação destes no Processo Seletivo Simplificado ou no exame médico, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.
3.9 - Antes da assinatura do contrato dos candidatos, a Prefeitura Municipal de Amambai/MS designará um Médico para analisar o efetivo enquadramento na legislação própria, daqueles que se declararam com deficiência, atestando se as **atribuições dos cargos concorridos são compatíveis com a respectiva deficiência**.
3.10 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, para efeito de conhecimento.
3.11 - Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.12 - Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo figurar apenas na lista de classificação geral.
3.13 - A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do **item 3** deste Edital implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a candidato com deficiência.
3.14 - O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
3.15 - O candidato com deficiência, que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4. DAS PROVAS
4.1 – PROVAS ESCRITAS – de caráter eliminatório e classificatório.
4.1.1 – Processo Seletivo Simplificado constará de Provas Escritas nas seguintes modalidades:
4.1.1.1–Cargo de Professor I – todas as áreas, de acordo com a especificidade que cada cargo exige, como segue:

CARGO - PROFESSOR I ÁREA: EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1.° AO 5.° ANO)			
CONHECIMENTOS EXIGIDOS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	5	50
Matemática	10	5	50
Conhecimentos Específicos	10	5	50

CARGO - PROFESSOR I ÁREA: ENSINO FUNDAMENTAL – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PROFESSORES DE: ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA ESTRANGEIRA/ESPANHOL, MATEMÁTICA			
CONHECIMENTOS EXIGIDOS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	5	50
Conhecimentos Específicos	20	5	100

CARGO - PROFESSOR I ÁREA: EDUCAÇÃO INDÍGENA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CULTURA E LÍNGUA MATERNA (1º AO 5º ANO)			
CONHECIMENTOS EXIGIDOS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	5	50
Matemática	10	5	50
Conhecimentos Específicos	10	5	50

CARGO - PROFESSOR I ÁREA: EDUCAÇÃO INDÍGENA – EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º)			
CONHECIMENTOS EXIGIDOS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	5	50
Conhecimentos Específicos	20	5	100

4.1.1.2 – Cargo de Monitor de Informática, de acordo com a especificidade que cada cargo exige, como segue:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO	MONITOR DE INFORMÁTICA.		
CONHECIMENTOS EXIGIDOS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL
Língua Portuguesa	10	5	50
Matemática	10	5	50
Conhecimentos Específicos	10	5	50

4.1.2 - Cada questão das Provas Escritas será composta de 5 alternativas, sendo somente uma correta.
4.1.3 - A duração total das provas será de 3 (três) horas para todos os cargos.
4.1.4 - A nota de cada candidato nas Provas Escritas será calculada pela soma das notas obtidas em cada modalidade que compõe a prova.
4.1.5 - Serão considerados aprovados os candidatos que tiverem rendimento nas Provas Escritas, igual ou superior a 50% (cinquenta) do valor total das mesmas, não podendo zerar em nenhum componente curricular.

4.2. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS
4.2.1 - As Provas Escritas serão realizadas no dia **15 de dezembro de 2013**, com duração total de 3 (três) horas para todos os cargos.
4.2.2 - As Provas Escritas terão início às 8 horas (horário oficial de Mato Grosso do Sul), quando os portões serão fechados.
4.2.2.1 – Deve ser obedecido o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
4.2.3 – O Edital com o ensalamento dos candidatos será publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br/ www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa, **sendo atribuída aos candidatos à responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização das provas**.
4.2.4 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha e do **original** de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.
4.2.4.1 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetido à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.
4.2.4.2 - O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do item **4.2.4**, para realização das Provas Escritas, **não poderá realizar as provas**, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
4.2.5 - Para entrar na sala de provas, o candidato deverá identificar-se, apresentando ao fiscal o seu documento original de identidade (conforme **item 4.2.4**). O candidato será identificado rigorosamente durante a realização das Provas Escritas Objetivas e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença.
4.2.6 - Não será admitido, na sala de provas, o candidato que se apresentar após as 8 horas (horário oficial de Mato Grosso do Sul), estabelecido para o fechamento dos portões.
4.2.7 - A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.
4.2.8 - O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, mediante o uso de caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento considerado para a correção eletrônica.
4.2.9 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta, somente decorrida 1 (uma) hora do início das Provas Escritas e poderá levar o caderno de questões. Em hipótese alguma o candidato poderá sair do seu local de prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início das Provas Escritas, se isso acontecer implicará na eliminação do mesmo do Processo Seletivo Simplificado.
4.2.10 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.
4.2.11 - Não serão computadas questões não assinaladas, que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras. Não será permitido o uso de corretivo.
4.2.12 - Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-las concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizando de máquinas de calcular ou similar, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.
4.2.13 – Não será permitido, durante a realização das provas, o uso de quaisquer meios eletrônicos, **inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados durante todo o período de realização das provas.**
4.2.13.1 - O candidato não poderá atender ao telefone celular em hipótese alguma.
4.2.14 – Não será permitida, em hipótese alguma, no local de provas, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos.
4.2.15 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.
4.2.16 - Não haverá 2ª (segunda) chamada para as Provas Escritas e nem realização de provas fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.
4.2.17 - Será dado conhecimento do Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado a todos os candidatos até 2 (dois) dias após a realização das Provas Escritas, através de Edital Específico que será publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br/, www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.
4.3 - PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório.
4.3.1 - Para a Prova de Títulos serão convocados todos os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva.
4.3.2 – Os candidatos convocados para fazer a entrega dos Títulos, deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação através de fotocópias autenticadas em cartório, em data e local a serem definidos através de Edital Específico que será publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br, www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.
4.3.3 – Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a Prova de Títulos.
4.3.3.1 – Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.
4.3.4 – Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

4.3.5 – Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.
4.3.5.1 – Fica reservado à Comissão de Avaliação da Prova de Títulos o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
4.3.5.2 – Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante a apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.
4.3.5.3 - Somente será aceita uma procuração por candidato.
4.3.6 - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para a Prova de Títulos, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
4.3.7 - Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	**Formação Profissional:**		
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Doutorado, na área educacional.	4,0	4,0
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado, na área educacional.	3,0	3,0
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área educacional e específica do cargo.	2,0	2,0
	Cópia autenticada em cartório do Diploma ou Declaração de Colação de Grau de Curso de Graduação, em curso de Licenciatura, quando não for pré-requisito para o exercício do cargo.	1,5	1,5
02	**Eventos de Capacitação:**		
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 100 horas acima.	1,0	2,0
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 80 a 99 horas.	0,75	1,5
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 60 a 79 horas.	0,50	1,5
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 20 a 59 horas.	0,25	1,0

4.3.8 - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
4.3.9 – São consideradas informações necessárias nos documentos: **a)** Carga Horária; **b)** Período do curso; **c)** Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; **d)** Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo; **e)** conteúdo programático.
4.3.10 – Não serão computados certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, serviço voluntário, curso preparatório para concursos públicos.
4.3.11 - Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.
4.3.12 – Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
4.3.13 - Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Comissão.
4.3.14 - Os títulos, apresentados em cópias autenticadas em cartório, após sua entrega, **não poderão** ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.
4.3.15 – Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.
4.3.15.1 – Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4.3.15.2 – Os documentos de conclusão de curso de Nível Médio ou Técnico, expedidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de Declaração de Equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação.
4.3.16 - O resultado do total dos pontos obtidos na Prova de Títulos será divulgado através de Edital Específico que será publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br, www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.
4.3.17 - A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada, conforme os quadros anteriores.
4.3.18 – A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.
4.3.19 – A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.
4.3.20 – A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.

5. DAS NOTAS FINAIS
5.1 - A Nota Final do candidato será calculada pela soma das notas das Provas Escritas e de Títulos.

6. DOS RECURSOS
6.1 – O candidato poderá recorrer no primeiro dia útil subsequente à data de publicação:
6.1.1 - Face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação, na publicação do ensalamento;
6.1.2 - Se não concordar com o Gabarito Oficial, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, digitado ou em letras de forma, devendo constar o nome do candidato e endereço completo para correspondência. O recurso deverá ser encaminhado em folha individual por questão, assinado e com a bibliografia que o fundamente.
6.1.3 – Contra o resultado da Prova de Títulos.
6.2 – Não serão aceitos recursos enviados por fax ou por meio eletrônico.
6.3 - O recurso deverá ser entregue pessoalmente, ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação de Amambai/MS, localizada na Rua Rui Barbosa, 3608 centro com atendimento no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados, ou na FAPEC, no

horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados, situada na Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, CEP 79081-050, Campo Grande/MS, ou encaminhar por SEDEX, para o endereço da FAPEC, valendo a data da postagem.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

7.2 – Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos para aplicação do Estatuto do Idoso;

b) maior nota na modalidade de Conhecimento Específico;

c) maior nota na modalidade de Língua Portuguesa;

d) maior nota na modalidade de Matemática;

e) tiver mais idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem no item "a").

7.3 - O resultado do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, divulgado através de Edital Específico publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br, www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Especifico publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.amambainoticias.com.br, www.agazetanews.com.br, www.amambai.ms.gov.br, facultativamente, em outros órgãos da imprensa para lotação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.2 - A contratação dos candidatos, que se apresentarem de acordo com o número de vagas e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada perante o Prefeito Municipal ou por autoridade delegada.

8.3 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

a) não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;

b) não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;

c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;

d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para ser contratado para o cargo.

8.4 – Os candidatos com deficiência que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

8.5 - A contratação mínima para carga horária semanal será de 02h/a.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital será executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

9.2 - A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Simplificado, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.3 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Simplificado.

9.4 - O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

9.5 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos oferecidos e durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão contratados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

9.6 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante a FAPEC, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, em especial do endereço residencial e, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

9.7 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.

9.8 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

9.9 - Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo Simplificado, através dos telefones (67) 3346-3278, 3345-5910 e 3345-5915, ou ainda pelo site www.fapec.org/concurso.

9.10 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

9.11 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

AMAMBAI/MS, 16 de outubro de 2013.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)
Professor de Arte – 1º ao 9º ano	06	Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte.	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	20	1.272,53
Professor de Educação Infantil	27	Curso Superior em Licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior e **n**ormal Médio com habilitação específica para Educação Infantil.		20	NS-1.272,53 NM-848,35
Professor de Educação Física - 1º ao 9º ano	04	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.		20	1.272,53
Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	12	Curso Superior em Licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior e Normal Médio.		20	NS-1.272,53 NM-848,35
Professor de Ciências – 6º ao 9º ano	03	Curso Superior em Licenciatura plena em Ciências ou Ciências Biológicas.		20	1.272,53
Professor de Geografia - 6º ao 9º ano	01	Curso Superior em Licenciatura plena em Geografia.		20	1.272,53

Professor de História - 6º ao 9º ano	01	Curso Superior em Licenciatura plena em História.		20	1.272,53

Professor de Língua Portuguesas - 6º ao 9º ano	06	Curso Superior em Licenciatura plena em Letras.	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	20	1.272,53
Professor de Língua Estrangeira (Espanhol) - 6º ao 9º ano	01	Curso Superior em Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Espanhol.		20	1.272,53
Professor de Matemática - 6º ao 9º ano	04	Curso Superior em Licenciatura plena em Matemática.		20	1.272,53
Professor de Ed. Infantil, Anos Iniciais 1º ao 5º ano, Cultura, Língua Materna, Arte e Educação Física.	10	Ensino Médio Modalidade Magistério		20	NM- 848,35
Professor de Ed. Infantil, Anos Iniciais 1º ao 9º ano, Cultura, Língua Materna, Arte e Educação Física	04	Licenciatura Plena – Educação Física.		20	1.272,53
Monitor em Informática	04	Ensino Médio Completo com Conhecimentos Específicos e curso na área de informática com, no mínimo, 180 horas.	Desempenhará as funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas a jogos educativos, aplicação e acompanhamento do aluno em softwares educacionais construtivistas e instrucionistas, o uso do computador na Escola, as novas tecnologias e sua utilização como meio de pesquisa e ferramenta no processo de ensino-aprendizagem; ambientes virtuais de aprendizagem, portais de informação e bibliotecas virtuais; sistemas multimídia de linguagem, hipertexto e hipermídia.	20	734,15

*A contratação mínima para carga horária semanal será de 02h/a.
*NS – nível superior
*NM- nível médio

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1.1 - <u>PROFESSOR DE ARTE 1º ao 9º ano</u>

Arte no Ensino Fundamental. Os Conteúdos de Arte no Ensino Fundamental: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Avaliação em Artes. PCN´S - Ensino Fundamental: Artes. O Ensino de Arte no Brasil. Artes Visuais no Ocidente (Artes plásticas, fotografia, design, cinema e vídeo). A Arte e as novas tecnologias. Arte no Brasil. Arte em Mato Grosso do Sul. Museus, Festivais e Mostras de Artes em Mato Grosso do Sul (Artes Plásticas, Música, Teatro, Cinema e Vídeo). Os Sons e a Música. Propriedades do som. O Sentido da Música. Apreciação musical: Estilos de épocas e compositores; Instrumentos da orquestra e Instrumentos populares. Música Popular Brasileira. A Música em Mato Grosso do Sul. Teatro no Brasil. Elementos do Teatro. Teatro Infantil e Juvenil. A Construção do Espetáculo teatral. Teatro na sala de aula. Teatro em Mato Grosso do Sul. Dança: O Corpo na Dança, Interpretar, Improvisar e criar. Músicas e Danças em diferentes culturas e épocas: Danças do Brasil e Dança em Mato Grosso do Sul. Folclore no Brasil. Folclore em Mato Grosso do Sul: Festas Tradicionais; Danças Folclóricas; Artesanato; Linguagem e Literatura; Usos e Costumes; Lendas, Mitos, Superstições e Crendices; Culinária regional.

1.2 - <u>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u>

O papel da educação infantil: interação e ação dos adultos. Autonomia, autoria e cooperação. Organização da Educação Básica (LDB 9394/96). Educar e cuidar. Infância: história, princípios, concepções e tendências atuais. O processo de desenvolvimento humano, características evolutivas de 0 a 5 anos. Os espaços da Educação Infantil: Creches e Pré-escolas. Educação Infantil e as redes de ensino público e privado. Principais tendências teóricometodológicas da educação infantil: Comênio, Rousseau, Pestalozzi, Decroly, Froebel, Montessori, Piaget, Wallon e Vygotsky. O professor e o desenvolvimento do currículo na Educação Infantil. Diversidade cultural e práticas infantis. Brinquedos e brincadeiras.

1.3 - <u>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1º ao 9º ano</u>

A Educação Física no Ensino Fundamental. Objetivos Gerais e Específicos da Educação Física para o Ensino Fundamental. Conteúdos Curriculares para o Ensino Fundamental. A Aprendizagem Motora. O Movimento e o Desenvolvimento Infantil. A Cultura Corporal de Movimento. Tendências e Abordagens Pedagógicas da Educação Física Escolar. Fundamentos de Fisiologia do Exercício. PCN – Ensino Fundamental: Educação Física. Sistema e Organização do Ensino no Brasil.

1.4 - <u>PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - DO 1º AO 5º ANO</u>

Função social da escola. Organização da Educação Básica (LDB 9394/96). Alfabetização e Letramento. Princípios do Construtivismo: estudos de Piaget e Ferreiro. Pensamento de Vygotsky. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais em Educação e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo do Ensino Básico. Concepções de aprendizagem. Planejamento da prática educativa. Avaliação do processo de ensino e de aprendizagem. Avaliação da educação fundamental. Relações interativas em sala de aula. Competências e habilidades. Pilares da educação para o século XXI.

1.5 - <u>PROFESSOR DE CIÊNCIAS – 6º ao 9ºano</u>

Origem da Vida e das Células: Biogênese, Abiogênese, Panspermia Cósmica, Hipótese Autotrófica e Heterotrófica. Estudo da Célula: Comparação Entre Células de Bactérias, de Animais e de Vegetais quanto à Composição, Estruturas, Funções. Respiração Celular, Fermentação, Fotossíntese, Divisão Celular. Genética: 1ª e 2ª Lei de Mendel, Herança Ligada ao Sexo. Engenharia Genética: Clonagem, Alimentos Transgênicos, Leitura do Código Genético, Paternidade. A Diversidade dos Seres Vivos: Vírus. Dos Reinos: Monera, Protistas, Fungi, Plantae, Animália. Características Gerais das Briófitas, Pteridófitas, Gimnospermas, Angiospermas e dos Animais Invertebrados e Vertebrados. Organização dos Ambientes: Ecossistemas, Fatores Ecológicos, Habitat, População, Comunidade, Bioma, Biosfera, Biodiversidade, Paisagens Naturais Brasileiras. Funcionamento do Ambiente: Pirâmides Ecológicas, Ciclos Biogeoquímicos, Interações entre os Seres Vivos, Sucessão Ecológica. Desequilíbrio Ambiental: Poluição, Resíduos Orgânicos e Inorgânicos, Inversão Térmica, Camada de Ozônio, Chuva Ácida. Funções Orgânicas do Homem: Nutrição, Sistema Nervoso, Sistema Locomotor, Sistema Cárdio-Respiratório, Sistema Excretor, Sistema Endócrino, Órgãos dos Sentidos. Prevenção às Doenças: Dengue, Febre Amarela, Gripe, DST. Temas de Urgência Nacional – Temas Transversais: Meio Ambiente: Saúde; Orientação Sexual. PCN – Ensino Fundamental: Ciências. Sistema e Organização do Ensino no Brasil. Legislação Ambiental Brasileira e de Mato Grosso do Sul.

1.6 - <u>PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 6º ao 9ºanO</u>

Geografia Geral: Coordenadas Geográficas (latitude e longitude); Projeções Cartográficas: os principais tipos de Mapas; Escala; Gráficos. Evolução da Ciência Geográfica. Noção de Lugar, Espaço, Paisagens. Constituição da Terra, Movimentos, Camadas; Deriva Continental, Origem dos

Continentes. Litosfera, Movimentos Tectônicos. A Formação do Relevo: Principais Formas; Formação dos Solos, Ocupação; Grandes Domínios Naturais: Relevo, Hidrografia, Clima e Vegetação. A Formação do Povo Brasileiro. População: Distribuição Territorial, Crescimento, Estrutura, Movimentos Migratórios. As Atividades Rurais: Fatores da Agropecuária, Extrativismo. As Atividades Industriais e Urbanas: Indústria e Urbanização, o Espaço Urbano, a Circulação. Países: Desenvolvidos e Subdesenvolvidos. A Divisão Econômica Mundial; Integração Política e Econômica do Mundo (GLOBALIZAÇÃO). Blocos Econômicos Mundiais e Regionais. Indústria. Urbanização. Meio Rural. População Mundial; Impactos Ambientais. Geografia do Brasil: Brasil como País de Contrastes Culturais, Físicos, Sociais, Econômicos. Formação Histórico-Econômica do Brasil. Regionalização, IBGE, Regionalização Econômica; Processo de Industrialização. Meio Urbano e Meio Rural. População, Formação do Povo Brasileiro, Crescimento, Estrutura, Movimentos Migratórios. Aspectos Físicos: Relevo, Hidrografia, Clima e Vegetação. Impactos Ambientais. Geografia do Mato Grosso do Sul. O Mercosul. PCN´s – Ensino Fundamental: Geografia. Sistema e Organização do Ensino no Brasil.

1.7 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - 6º ao 9ºano

Diferentes Temporalidades: Tempo Histórico, Tempo Cronológico, Calendários. Fontes Históricas: Tipos. Pré-História: Paleolítico e Neolítico. A Pré-História Brasileira. Antiguidade Oriental: Egito e Mesopotâmia. Grécia e Roma. Idade Média: Feudalismo; Cultura Medieval. Renascimento Comercial Europeu. Monarquias Centralizadas: Inglaterra, Portugal, Espanha. Idade Moderna: Expansão Marítima Européia. O Mercantilismo. A Colônia Portuguesa na América. Renascimento Cultural. O Absolutismo. A Crise no Sistema Colonial Português. O Iluminismo. Idade Contemporânea: A Revolução Francesa; A Independência dos Estados Unidos; A Independência do Brasil: Primeiro Reinado, Regências e Segundo Reinado. A Revolução Industrial. Política e Ideologia do Liberalismo e Socialismo. O Imperialismo do Século XIX. A Primeira Guerra Mundial. A Revolução Russa. O Nazi-Fascismo. A Guerra Fria. Brasil: República Velha; A Era Vargas (1930-1945); O Populismo (1945-1964); O Regime Militar (1964-1985); Os Governos de Sarney (1985-1990) a Fernando Henrique. A Nova Ordem Internacional: Os Desafios da Globalização, Mercosul. Atualidades do Contexto Sociopolítico e Econômico. História Regional: Conquista e Colonização da Região do Sul de Mato Grosso. As Reduções Jesuíticas. O Ouro em Cuiabá. O Primeiro Governador da Capitania de Cuiabá. A Guerra do Paraguai. A Exploração da Erva-Mate. A Formação da População: Migrantes e Imigrantes. O Movimento Divisionista. A Instalação do Estado de Mato Grosso do Sul. Aspectos Culturais. PCN´S – Ensino Fundamental: História. Sistema e Organização do Ensino no Brasil. Temas Transversais – Trabalho e Consumo.

1.8 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 6º ao 9ºano

Língua Portuguesa: Interpretação e Compreensão de Textos. Identificação e caracterização de gêneros e tipologias textuais. Noções gerais de Fonética e Fonologia. a) Fonema e letra; b) Classificação dos fonemas; c) Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Emprego de parônimos, homônimos e formas variantes. Ortografia (emprego das letras, uso de hífen e de iniciais maiúsculas ou minúsculas) e acentuação, incluindo conhecimentos sobre as novas normas (Decreto Federal nº 6.583, de 29.09.2008). Análise linguística e gramatical. Variação linguística e norma padrão. Emprego das diversas classes de palavras. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Períodos compostos: coordenação e/ou subordinação. Orações reduzidas. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem (de palavras, de construção e de pensamento). Emprego dos tempos e modos verbais. Pontuação. As provas de Língua Portuguesa serão elaboradas em conformidade com as normas ortográficas atuais.

1.9 - PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ESPANHOL - 6º ao 9ºano.

Identificar tipos de textos; Utilizar estratégias para identificar informações específicas e para obter o significado geral do texto; Reconhecer temas centrais e secundários; Identificar ideias e relações existentes entre elas; Localizar palavras-chave; Utilizar informações visuais para auxiliar na compreensão textual; Reconhecer palavras e expressões com sentido equivalente; Identificar referências contextuais; Fazer uma leitura detalhada, buscando conclusões lógicas; Associar informações, visando à complementação de textos; Demonstrar conhecimento adequado da estrutura gramatical da língua espanhola, que propicie a compreensão dos textos utilizados na prova; Aplicar à compreensão dos textos, conteúdos gramaticais da língua espanhola que possibilitem a leitura, a saber: tempos verbais, substantivos, adjetivos, pronomes, artigos, advérbios, proposições e conjunções; processo de formação de palavras, cognatos e falsos cognatos, acentuação, apócope, uso do muy e mucho.

1.10 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA- 6º ao 9ºano

Conjuntos Numéricos. Equação e Inequação: Equação e Inequação do 1º Grau. Equação e Inequação do 2º Grau. Equação Exponencial. Funções: Função Polinomial do 1º Grau. Zeros da Função. Gráfico. Crescimento e Decrescimento. Domínio e Imagem. Função Inversa. Composição de Funções. Aplicações. Função Polinomial do 2º Grau. Zeros da Função. Estudo do Gráfico. Conjunto Imagem. Estudo do Sinal. Aplicações. Função Modular. Função Exponencial e Aplicações. Função Composta. Inequações do 1º e 2º Graus: Resolução de Inequações. Inequação Produto e Inequação Quociente. Equação Exponencial. Trigonometria: Trigonometria do Triângulo Retângulo. Equações e Funções Trigonométricas. Progressões: Aritméticas e Geométricas. Matrizes, Determinantes e Sistemas de Equações Lineares. Análise Combinatória: Fatorial. Permutação Simples. Arranjos Simples. Combinação Simples. Binômio de Newton. Polinômios: Grau e Valor Numérico de um Polinômio. Identidade de Polinômios. Operações com Polinômios. Equações Algébricas: Raiz de uma Equação Algébrica. Teorema Fundamental da Álgebra. Relações de Girard. Geometria no Espaço: Posições Relativas de Retas no Plano e no Espaço. Posições Relativas de Dois Planos. Diedros. Poliedros. Ângulos Poliédricos. Prismas. Pirâmides. Cilindros. Geometria Analítica: Estudo da Reta. Estudo da Circunferência. Introdução à Estatística: Medidas de Tendência Central. Medidas de Dispersão. Introdução à Matemática Financeira: Porcentagem. Juros Simples e Composto. Descontos. PCN´S – Ensino Fundamental: Matemática. Sistema e Organização do Ensino no Brasil.

1.11 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INDÍGENA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)

Constituição Federal/88 - artigos 205 a 214 e artigo 60 das disposições Constitucionais transitórias; Lei Federal nº 9394/96 - LDB; Emenda Constitucional nº 53 - FUNDEB; Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Parâmetros Curriculares Nacionais; Referencial Curricular para a Educação Indígena; Resolução SEB Nº 03/99 - Conselho Nacional de Educação; Parecer nº 14/99 - Conselho Nacional de Educação.

2. - PROGRAMA DE Língua Portuguesa (NÍVEL SUPERIOR) – CARGO DE PROFESSOR I - (OBSERVAÇÃO: *NÃO SERÃO UTILIZADAS, NA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, AS NOVAS REGRAS DE ORTOGRAFIA*).

Interpretação e Compreensão de Textos. Identificação e caracterização de gêneros e tipologias textuais. Noções gerais de Fonética e Fonologia. a) Fonema e letra; b) Classificação dos fonemas; c) Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Emprego de parônimos, homônimos e formas variantes. Ortografia (emprego das letras, uso de hífen e de iniciais maiúsculas ou minúsculas) e acentuação, incluindo conhecimentos sobre as novas normas (Decreto Federal nº 6.583, de 29.09.2008). Análise linguística e gramatical. Variação linguística e norma padrão. Emprego das diversas classes de palavras. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Períodos compostos: coordenação e/ou subordinação. Orações reduzidas. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem (de palavras, de construção e de pensamento). Emprego dos tempos e modos verbais. Pontuação. As provas de Língua Portuguesa serão elaboradas em conformidade com as normas ortográficas atuais.

3. - PROGRAMA DE MATEMÁTICA (NÍVEL SUPERIOR) – CARGO DE PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INDÍGENA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)
Conjuntos Numéricos: Números Naturais, Inteiros, Racionais (fracionários e decimais) e Reais - Operações e Propriedades. Números e Grandezas Proporcionais: Razões e Proporções; Divisão Proporcional; Regras de Três Simples e Composta. Sistemas de Medidas: Área, Volume, Massa, Capacidade, Tempo, Funções Algébricas. Equações de 1º e 2º graus, Problemas.

4. - PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - (OBSERVAÇÃO: *NÃO SERÃO UTILIZADAS, NA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, AS NOVAS REGRAS DE ORTOGRAFIA*).
Interpretação de textos; Ortografia. Classes gramaticais; Acentuação Gráfica; Crase; Termos da oração; Período composto por coordenação e subordinação. Concordância nominal e verbal; Regência verbal; Colocação de pronomes; Pontuação; Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Conotação e denotação. Coesão e coerência textual. Estrutura e formação de palavras. Variedades Lingüísticas: norma culta, popular e literária.

5. PROGRAMA DE MATEMÁTICA - PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO
Conjuntos Numéricos: Números Naturais, Inteiros, Racionais (fracionários e decimais) e Reais - Operações e Propriedades. Números e Grandezas Proporcionais: Razões e Proporções; Divisão Proporcional; Regras de Três Simples e Composta. Sistemas de Medidas: Área, Volume, Massa, Capacidade, Tempo, Funções Algébricas. Equações de 1º e 2º graus, Problemas.

PROGRAMA DE MONITOR DE INFORMÁTICA
Fundamentos de computação. Organização e arquitetura de computadores. Componentes de um computador (hardware e software). Sistemas de entrada e saída. Princípios de sistemas operacionais. Ambientes Windows (XP, Vista, 2000, 7 e 2000) e Linux. Internet e Intranet. Utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet. Conceitos de protocolos. Acesso à distância a computadores. Conceitos de proteção e segurança. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas. Instalação de programas e periféricos em microcomputadores. Principais aplicativos comerciais para: edição de textos e planilhas, geração de material escrito e multimídia. Redes de Comunicação. Tecnologias de redes locais Ethernet/Fast Ethernet/Gigabit Ethernet. Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). Protocolo TCP/IP. Conceitos de Rede Local. Segurança da Informação.

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:26234D84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL
5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ

EDITAL Nº 005 DE16 DE OUTUBRO DE 2013

O Município de Camapuã, através de seu Prefeito no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas inscrições para o 5º Processo Seletivo Simplificado para contração de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público para os cargos de Professor de Educação Básica, para atuar na Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. O 5º Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á em conformidade com a Lei nº1.640 de 09/09/2009 e normas deste Edital.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital visa o provimento de cargos de professores da Educação Básica, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
1.2. A síntese das exigências de cada cargo consta do anexo II que integra este Edital.
1.3. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Camapuã.

II – DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão realizadas no Paço da Prefeitura Municipal de Camapuã, localizado à Rua Bonfim, nº 441 – Centro, Camapuã/MS – CEP: 79420-000 – Telefone (67) 3286-6006, no período de 28 de Outubro a 14 de Novembro de 2013, no horário das 07:00 às 13:00 horas.
2.2. O candidato deverá fazer a inscrição pessoalmente.

2.3. Para inscrever-se o candidato **deverá** preencher a exigência específica para o cargo, conforme constante do anexo II do presente Edital.
2.4. Não será cobrado taxa de inscrição.
2.5. Para se inscrever o candidato deverá:
2.5.1 Preencher o requerimento de inscrição.
2.5.2 O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.
2.5.3 Anexar junto à inscrição cópia do diploma de graduação de Ensino Superior da Habilitação exigida ou de Ensino Médio – Magistério para habilitação nos anos iniciais e Educação Infantil ou Declaração de Conclusão da Graduação.
2.5.4 Preenchido e entregue o Requerimento de Inscrição, o candidato receberá o protocolo de comprovação do pedido de inscrição que deverá ser guardado para apresentação no dia da prova.
2.5.5 Cada candidato prestará provas somente para um cargo. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente (a última).
2.5.6A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.
2.5.7A relação dos candidatos inscritos e homologados para o Processo Seletivo Simplificado será publicada no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e no site da Prefeitura se estiver em funcionamento.

2.6. A Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída por ato do Prefeito Municipal de Camapuã, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, localizada à Rua Bonfim nº 441 – Centro – CEP: 79.420-000, Camapuã/MS, com atendimento no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

III – DAS PROVAS

3.1 DAS PROVAS OBJETIVAS
3.1.1. A prova será de múltipla escolha, e terá duração de 03 (três) horas.
3.2. A prova terá o número de 20 (vinte) questões, sendo que cada questão valerá 01 (um) ponto. Cada questão terá 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma a correta.
3.3. O conteúdo da prova constará de **05 (cinco) questões de Língua Portuguesa e 15 questões de Conhecimentos Específicos** da área em que o candidato concorrerá, conforme Anexo III deste Edital.
3.4.. A correção da prova objetiva será feita pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.
3.2- DAS PROVAS DE TÍTULOS
3.2.1. Para doutorado e mestrado serão contados 02 (dois) pontos.
3.2.2. Para Graduação que não seja a exigida para a inscrição do candidato, será contado 01 (um) ponto.
3.2.3. Para Pós-Graduação será contando 01 (um) ponto.
3.2.4. Para os Cursos de Capacitação Continuada (área da educação) com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas será contado 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto. Poderão ser somados mais de um curso de capacitação com vistas a atingir a carga horária igual ou superior a20 (vinte) horas. Só serão avaliados os títulos dos cursos de capacitação realizados pelos candidatos nos anos de 2012 e 2013.
3.2.5. O total de pontos computados com os títulos somente será contado até o total de 05 (cinco) pontos.
3.2.6 Só serão avaliados os títulos dos candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.
3.2.7. Somente os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do total de pontos da prova objetiva deverão apresentar os títulos para cômputo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, das 07:00 às 11:00 horas.

3.2.7. A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.
3.3 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA OBJETIVA
3.3.1. A data da prova será 01 de dezembro de 2013 (domingo).
3.3.2. O local da prova será na Escola Municipal Ernesto Sólon Borges, situado à Rua Ferreira da Cunha, 200 – Vila Diamantina.
3.3.3. O horário da prova será das 08:00 às 11:00 horas.
3.3.4. O candidato não poderá sair do local da prova antes de decorrido 01 (uma) hora do início da mesma.
3.3.4. O candidato poderá levar o próprio **Caderno de Questões ao sair, devendo se retirar do local da aplicação**.
3.3.5. O cartão resposta deverá ser entregue ao aplicador.
3.3.6. Não será permitida a entrada após o horário de início da prova, 08:00 horas.
3.3.7. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.
3.3.8. A prova deverá ser realizada com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
3.3.9. O candidato deverá apresentar o documento de identidade ou equivalente no local da prova acompanhado do protocolo do Formulário de Inscrição.

IV- DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE
4.1. A seleção dos candidatos constará de provas objetivas (múltipla escolha) de caráter classificatório e eliminatório.
4.2. O candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinqüenta por cento) da prova objetiva, será eliminado.
4.3. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% será classificado de acordo com a notada prova objetiva, em ordem decrescente, acrescentando o somatório dos pontos obtidos com os títulos.
4.4. Será adotado o seguinte critério para desempate:
4.4.1. Maior pontuação nas 15 questões de conhecimentos específicos.
4.4.2. Maior pontuação nas 5 questões de Língua Portuguesa.
4.4.3. Maior número de títulos.
4.4.4. Ter maior idade.

V- DO RESULTADO
5.1. O Gabarito Oficial da Prova Objetiva será afixado no mural da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, no dia 02 de dezembro de 2013 e no site da Prefeitura se estiver em funcionamento.
5.2. O resultado da prova objetiva, após análise dos recursos, se houver, e sem o cômputo da prova de títulos, será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no dia 10 de dezembro de 2013.
5.3. Para os candidatos classificados, a listagem será de acordo com a pontuação maior.

VI– DOS RECURSOS
6.1. Os recursos contra o Gabarito Oficial da Prova Objetiva poderão ser interpostos pelos candidatos, no período de 04 a 06 de dezembro de 2013, das 07:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, endereçados à Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do 5º Processo Seletivo Simplificado.
6.2. Após julgados os recursos, o resultado final, já computados os pontos da prova de títulos, será publicado no dia 18 de dezembro de 2013, no quadro de avisos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e no site da Prefeitura de Camapuã www.camapua.ms.gov.br.

VII – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
7.1. As convocação e contratação serão feitas sempre que ocorrer necessidades temporárias.
7.2. O período, carga horária e local da vaga constarão da convocação.
7.3. O valor da hora aula será de acordo com o Nível I para Magistério e Nível II para Nível Superior.
7.4. O contratado perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 - A inexatidão de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

8.2 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora o candidato que se torna culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos examinadores, executores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.
8.3 - A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.
8.4 – Excepcionalmente, poderão ser convocados a celebrar contratos, professores que não preencham todos os requisitos previstos neste edital ou na legislação municipal específica, tendo em vista a garantia do ano letivo.
8.5 - O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
8.7 - O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.
8.8–Os editais poderão ser divulgados no site da Prefeitura de Camapuã, www.camapua.ms.gov.br, se estiver em funcionamento.

8.9 - Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas**.**
8.10 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
8.11 - A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e atapeta aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.
8.12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.
8.13 - Constam deste edital os anexos I, II e III.

Camapuã-MS, 16 de Outubro de 2013.

CÉLIA ORTELANDE REZENDE
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ

EDITAL Nº 005 /2013.

ANEXO I

QUADRO DE PROVAS

Cargo	Disciplina	Nº de Questões	Valor de cada questão	Pontuação Mínima na Prova Objetiva
Professor de Educação Básica	Português	05	01	10
	Conhecimento Específico	15		

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ

EDITAL Nº 005 /2013.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E EXIGÊNCIAS

Cód. de Inscrição	Denominação do Cargo	Exigências para o Cargo
001	Professor de Educação Básica– Matemática, para atuação de 6º ao 9ºº ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Matemática ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Matemática.
002	Professor de Educação Básica– História, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em História ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em História.
003	Professor de Educação Básica– Geografia, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Geografia ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Geografia.
004	Professor de Educação Básica– Inglês, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Língua Inglesa.
005	Professor Educação Infantil	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Magistério com habilitação para Educação Infantil ou de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil, ou ainda, licenciado em Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.
006	Professor Educação Básica para atuação do 1º ao 5ºano do Ensino Fundamental	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior de Pedagogia, Normal Superior com habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio no Curso de Magistério fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou Declaração de Conclusão destes cursos.
		Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura

007	Professor de Educação Básica- Português, para atuação do 6º ao o 9º ano	Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Língua Portuguesa.
008	Professor Educação Básica - Ciências Biológicas, para atuação do 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Biológicas.
009	Professor Educação Básica - Educação Física para atuação do 1º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão e Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Educação Física ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Educação Física.

Camapuã-MS, 16 de outubro de 2013.

CÉLIA ORTELANDE REZENDE
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
EDITAL Nº 005 /2013.
ANEXO III

CONTEÚDOS PROGRAMATICOS

Língua Portuguesa – para todos os cargos

Ortografia. Pontuação. Interpretação de textos. Processo de Formação de Palavras. Emprego das Classes de Palavras. Sintaxe de Concordância. Regência e Colocação. Estrutura do Período e da Oração. Variação lingüística: modalidades do uso da língua e adequação lingüística. Tópicos de língua portuguesas padrão. Pronomes de tratamento. Gênero Literário.

Conhecimentos Específicos – Professor de Educação Básica – Geografia

Processo de Industrialização no Brasil. Noções de cartografia; orientação e localização geográfica. A produção do Espaço Geográfico e suas transformações no Século XX e início do Século XXI: Globalização, regionalização, sistemas econômicos e desenvolvimento. Transportes, aspectos populacionais nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos. As relações socioeconômicas, a natureza e os problemas ambientais no Brasil e no mundo. As regiões brasileiras. Aspectos geográficos do município de Camapuã.

Conhecimentos Específicos – Professor de Educação Básica– História

Processo de Colonização do Brasil. Economia no Brasil colônia. Escravismo, pacto colonial e tráfico negreiro. Sociedade no Brasil colônia. Política no Brasil império. Constituições Brasileiras. Política na República velha. Coronelismo. Totalitarismo, autoritarismo e democracia liberal. Período Vargas. Ideologia do Estado Novo. Ditadura militar (1964/1984). Período da Redemocratização do Brasil. Movimento pela anistia. Movimento pelas Diretas Já e governos atuais pós-ditadura. História da África – Colonialismo, segregação racial. O mundo árabe atual. Colonização Espanhola na América; Idade Média; Império Romano; o Mundo Grego.

5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
EDITAL Nº 005 /2013.
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMATICOS

Conhecimentos Específicos – Professor de Educação Básica – Inglês

Habilidades de leitura. Compreensão geral de diferentes tipos de texto com foco no descritivo. Reconhecimento de informações e vocabulário geral. Capacidade de análise e síntese de textos de baixa complexidade. Reconhecimento do vocabulário mais frequente em textos preferencialmente não-literários. Funções retóricas. Aspectos gramaticais: Reconhecimento de classes de palavras (artigo, gênero e número do adjetivo e substantivo, pronomes pessoais, possessivos, demonstrativos, interrogativos e numerais).

Conhecimentos Específicos - Professor de Educação Básica - Educação Física

Finalidade da Educação Física; Metodologia da Educação Física; Conhecimento de si mesmo, suas possibilidades de movimento e limitações; Qualidades físicas (Função, Definição e Conceito). O corpo e as alterações fisiológicas causadas pelo exercício e seus benefícios para a saúde; características das atividades e suas exigências específicas: formas de realização, as regras de jogos e modalidades esportivas, a relação espaço-tempo, ritmo, velocidade, intensidade, fluidez. Os aspectos de historicidade e as características sociais do movimento humano; jogos pré-esportivos e esportivos; danças e lutas; educação Física Escolar relacionada à saúde; Tendências pedagógicas da Educação Básica, Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.

Conhecimentos Específicos – Professor de Educação Básica – Matemática

Problemas envolvendo situações práticas do cotidiano utilizando as operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Conjunto de números naturais, inteiros, racionais e reais. Frações; Interpretação e utilização de dados apresentados em tabelas e/ou gráficos (segmentos, coluna, setores). Sólidos geométricos: área perímetro. Volume de sólidos. Redução de medidas. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Taxas compostas de juros e descontos. Operações com expressões algébricas.

5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
EDITAL Nº 005 /2013.
ANEXO III

CONTEÚDOS PROGRAMATICOS

Conhecimentos Específicos/Professor de Educação Básica / Ciências Biológicas

A Terra; A crosta terrestre; Biosferas seus ambientes e Ecossistema; Atmosfera; Hidrosfera; Os reinos da natureza; O reino vegetal; O reino animal; Relação entre os seres vivos e o ambiente; Células e Tecidos; Sistemas do Corpo Humano; Propriedades macroscópicas da matéria; visão microscópica da matéria; Transformações químicas; Transformação de energia no ambiente; Calor e Temperatura. Educação Ambiental. Doenças; Saneamento Básico.

Conhecimentos Específicos – Professor da Educação Infantil

Os candidatos deverão demonstrar conhecimentos em Língua Portuguesa sobre interpretação de texto; ortografia; pontuação; emprego das classes de palavras, sintaxe de concordância, regência e colocação. Conhecimentos sobre as diferentes fases do desenvolvimento humano e suas peculiaridades em relação ao processo educativo. Teorias Educacionais; Legislação Básica do Ensino (Lei 9394/96 – Lei nº 12.796 de 04/04/2013 e Resolução Nacional da Educação Infantil nº 05 de 17/12/2009); Indicadores da Qualidade na Educação Infantil e Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos de procedimentos didáticos pedagógicos que promovam o desenvolvimento da criança conforme as orientações das diretrizes curriculares da Educação Infantil.

5º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
EDITAL Nº 005 /2013.
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMATICOS

Conhecimentos Específicos – Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano

Os candidatos deverão demonstrar conhecimentos em Língua Portuguesa sobre interpretação de texto, ortografia, pontuação, emprego das classes de palavras, sintaxe de concordância, regência e colocação. Conhecimentos de problemas matemáticos envolvendo situações práticas do cotidiano, utilizando as operações fundamentais; porcentagem, juros e descontos; frações. Conhecimentos sobre os problemas relacionados à ciência da natureza – Meio Ambiente. Conhecimentos sobre História e Geografia do Brasil e Geografia do município. Conhecimentos sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96. Conhecimento sobre os princípios da Gestão Democrática da escola pública; da organização, coordenação, acompanhamento e avaliação dos processos educativos. Conhecimento de procedimentos didáticos pedagógicos que promovam a aprendizagem do aluno conforme as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental.

Camapuã-MS, 16 de outubro de 2013.

CÉLIA ORTELANDE REZENDE
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:7B0EA358

